

Independência

Inte**G**ridade

Con**F**iança



Inov**A**ção

Conformid**A**de

APRESENTAÇÃO

O Plano de Atividades (P.A.) constitui o principal instrumento de gestão anual para a concretização da estratégia definida para a IGF-Autoridade de Auditoria e foi elaborado em articulação com o Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR), orientado para uma gestão por objetivos e com o especial enfoque na qualidade e na eficácia dos resultados. Esta avaliação passa a integrar dois novos objetivos operacionais relativos à operacionalização atempada dos atos de valorização remuneratória e à conciliação da vida profissional e vida pessoal e familiar dos trabalhadores.

Atento os objetivos estratégicos de médio e longo prazo, os referenciais legais e as políticas públicas, foram definidos os eixos de ação da IGF e selecionados os respetivos projetos e as ações operacionais que os integram, de acordo com critérios de risco, materialidade e oportunidade. Esse processo decorreu de forma participada e aberta a todos os trabalhadores, por forma a contribuir para um maior empenho e corresponsabilização de todos na execução do P.A., tendo subjacente um modelo de gestão que privilegia a descentralização de responsabilidades (*empowerment*) e a obtenção de resultados, atento o contexto que decorre do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública.

Na elaboração do P.A. foram tidos igualmente em conta os fatores internos e externos com impacto na qualidade dos resultados e da imagem institucional, tendo presente a importância do reforço dos modelos de conformidade (*compliance*), quer da IGF, quer das entidades públicas auditadas.

Para a melhoria dos instrumentos do controlo e da gestão pública, no domínio da atividade interna e das entidades auditadas, as prioridades da ação da IGF-Autoridade de Auditoria incidem sobre:

- as práticas de conformidade nas entidades públicas - "*compliance*";
- a contratação pública e os principais programas orçamentais - "*value for money*";
- a disseminação de boas práticas - "*Increase efficiency and effectiveness*";
- a efetiva responsabilização por processos e condutas - "*accountability*".

No âmbito externo será dado especial enfoque aos modelos de conformidade (*compliance*), designadamente nas entidades empresariais, de interesse público, reguladoras e financeira objeto de supervisão, bem como à boa gestão, por forma a que cada entidade e servidor público sejam cada vez mais íntegros e as respetivas atividades e resultados sejam cada vez mais qualificados e eficazes.

No âmbito interno, as medidas de reforço do empoderamento, do controlo hierárquico e da ação do Comité de Qualidade desempenham especial importância para o êxito na execução do P.A., designadamente na maior participação e controlo da execução dos trabalhos e na avaliação dos resultados, por forma à imediata adoção de medidas corretivas, especialmente dirigidas a promover uma utilização racional e eficiente dos recursos e uma maior qualidade e eficácia dos resultados.

Por fim, a IGF-Autoridade de Auditoria valoriza o desenvolvimento do conhecimento e o relacionamento com as entidades auditadas e os restantes *stakeholders*, em especial, com os parceiros estratégicos, por forma a reforçar a colaboração entre entidades públicas e a estabelecer relações profissionais e institucionais confiáveis e assentes em valores éticos.

O Inspetor-Geral,

Vitor Braz

Índice

APRESENTAÇÃO	3
1. A IGF	7
1.1 Missão	7
1.2 Visão.....	9
1.3 Valores	9
1.4 Organização interna.....	10
1.5 Clientes	11
2. CONTEXTO.....	12
3. ESTRATÉGIA.....	14
4. PLANEAMENTO	17
5. DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO	18
6. ATIVIDADES POR EIXO ESTRATÉGICO	22
7. DISTRIBUIÇÃO DA ATIVIDADE PLANEADA.....	25
8. QUADRO DE AVALIAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO.....	26
9. RECURSOS	29
9.1. Recursos financeiros e materiais	29
9.2. Recursos humanos	30
9.3. Evolução das horas de formação profissional – 2014 a 2018.....	31
9.4. Qualificação dos inspetores e técnicos superiores.....	32
LISTA DE ANEXOS.....	35
Anexo 1 – Atos normativos e outros que atribuem competências à IGF-Autoridade de Auditoria.....	36
Anexo 2 – Lista de Projetos por Eixo Estratégico	47
Anexo 3 – Recursos humanos em 31 de outubro de 2018 e proposta para 2019	52

Lista de Siglas

AA	Autoridade de Auditoria
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
CdE	Chefe de Equipa Multidisciplinar
CE	Comissão Europeia
CGDUI	Custo Global Dia útil Inspeção
DUI	Dia Útil de Inspetor
IF	Inspetor de Finanças
IGF	Inspeção-Geral de Finanças-Autoridade de Auditoria
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LOE	Lei do Orçamento do Estado
M€	Milhões de euros
MF	Ministério das Finanças
OE	Orçamento do Estado
PA	Plano de Atividades
PPP	Parcerias Público-Privadas
QREN	Quadro de Referência Estratégico Nacional
QUAR	Quadro de Avaliação e Responsabilização
RH	Recursos Humanos
SAMA	Sistema de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública
SCI	Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado
SEE	Setor Empresarial do Estado
SIAD	Sistema de Informação para a Avaliação de Desempenho
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SIGA	Sistema Integrado de Gestão de Atividades
UE	União Europeia
VPN	<i>Virtual Private Network</i> (acesso seguro à rede IPSec)

1. A IGF

A Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria (IGF) é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, que funciona na direta dependência do Ministro das Finanças – *cfr. DL n.º 96/2012, de 23 de abril*.

A IGF é dirigida por um inspetor-geral, coadjuvado por quatro subinspetores-gerais. É ainda órgão de natureza consultiva o Conselho de Inspeção, designadamente no domínio da gestão de recursos humanos e da definição dos instrumentos de gestão.



A IGF é a única “Autoridade de Auditoria”, em duas avaliações consecutivas, com **contrato de confiança** da Comissão Europeia para todos os fundos e programas operacionais.

1.1 Missão

A IGF tem por missão assegurar o controlo estratégico da administração financeira do Estado.

Esse controlo compreende a apreciação da legalidade e a realização de auditorias financeiras e de gestão, a avaliação de serviços e organismos, atividades e programas, bem como a prestação de apoio técnico especializado ao Governo.

A intervenção da IGF abrange todas as entidades do setor público administrativo, incluindo autarquias locais, entidades equiparadas e demais formas de organização territorial autárquica, e empresarial, bem como os setores privado e cooperativo, neste caso quando sejam sujeitos de relações financeiras ou tributárias com o Estado ou com a União Europeia (UE) ou quando se mostre indispensável ao controlo indireto de quaisquer entidades abrangidas pela sua ação.

No exercício da missão a IGF produz resultados de natureza multidisciplinar com especial enfoque nos domínios orçamental e financeiro, como se ilustra na figura seguinte:



MISSÃO

Controlo estratégico da administração financeira do Estado

Apoio técnico especializado

PRINCIPAIS RESULTADOS

Recomendações, pareceres, propostas de alteração legislativa e outras, participação de infrações financeiras e criminais, correções financeiras, difusão de uma cultura de ética na gestão e controlo dos recursos públicos

O amplo conjunto de competências da IGF e respetivos normativos legais encontram-se enunciados no Anexo 1.

Em síntese, o modelo de gestão instituído na IGF desde 2015 procura valorizar uma cultura organizacional dirigida à eficácia e qualidade dos resultados e das respetivas opiniões, recomendações e propostas, em regra, expressas em relatórios, informações e pareceres.



1.2 Visão

A consolidação e reconhecimento da IGF como Autoridade de Auditoria (AA) no plano nacional, designadamente pelo alargamento da respetiva competência para além do domínio financeiro, bem como o aprofundamento do seu papel no controlo dos fundos europeus.

Esta atuação da IGF como Autoridade de Auditoria, está contemplada nos seguintes principais normativos:

- ✓ Regulamentos do Parlamento Europeu e do Conselho: n.º 1303/2013, de 17/12/2013, n.º 1306/2013, de 17/12/2013; Regulamento UE n.º 1288/2013, de 11/12/2013; Regulamento n.º 1042/2014 da Comissão de 25/07/2014; Regulamento (EURATOM, CE) n.º 2185/96 do Conselho, de 11/11/1996; Regulamento (EURATOM, CE) n.º 2988/95 do Conselho, de 18/12/1995, Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12/09;
- ✓ Lei de Enquadramento Orçamental (versão mais atual das Leis n.ºs 151/2015, de 11/09 e 37/2018, de 07/08), Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, Decreto-Lei n.º 166/98, de 25/06, Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23/04, Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e, ainda, as Portarias n.ºs 128/2017, de 5/04 e 11/2018, de 10 de janeiro.

IGF - Autoridade de Auditoria de referência na valorização das funções, do serviço e do património públicos, nacionais e comunitários

1.3 Valores

Na prossecução da missão, a IGF pauta a sua ação por um conjunto de **Valores**, de que se destacam a Independência, a Integridade e a Confiança.

Independência

Ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, atuando segundo rigorosos padrões de neutralidade.

Integridade

Atuação regida segundo rigorosos critérios profissionais e éticos, honestidade pessoal e integridade de caráter, controlo das situações de conflito de interesses, agindo de forma leal, solidária e cooperante.

Confiança

Ação profissional responsável, rigorosa, competente, dedicada e crítica, assente em referenciais técnicos e empenhada na valorização profissional e em gerar confiança.

A ação da IGF é ainda orientada pelos postulados seguintes:

Competência técnica em todas as tarefas desenvolvidas, assegurando um elevado grau de rigor, de integridade e de imparcialidade.

Responsabilidade pelos resultados obtidos, traduzindo-se no compromisso de uma elevada qualidade técnica, tempestividade e conformidade com a lei e no dever de responder pelas ações e omissões no âmbito do cumprimento da sua missão.

Capacidade estratégica para antecipar, planejar e influenciar o futuro, promovendo o espírito crítico e atitudes proativas que contribuam para as mudanças necessárias no âmbito da missão.

Cooperação mediante o diálogo permanente e construtivo com os diferentes *stakeholders*, através da realização de parcerias, *maxime*, no domínio da auditoria e da formação.

Compromisso social através do desenvolvimento de processos de trabalho assentes em sistemas informáticos e na desmaterialização dos suportes documentais, aumentando os ganhos de eficiência, diminuindo os custos de funcionamento e valorizando a conciliação entre trabalho, vida pessoal e família.

Na realização dos valores, são relevados os seguintes aspetos:

Fortalecer o exercício das atribuições, através da sua execução de forma mais célere e eficaz;

Aprofundar a compreensão das realidades a auditar e das suas envolventes, mediante o reforço do planeamento, assente em critérios de materialidade, risco e oportunidade;

Desenvolver o conhecimento, apostando em parcerias com entidades de referência, por forma a melhor responder aos desafios, a aplicar conhecimentos e referenciais técnicos atuais;

Melhorar o desempenho, mediante uma reavaliação permanente dos projetos e das ações;

Robustecer os resultados dirigidos ao processo decisório, mediante uma maior ponderação e discussão das recomendações e das propostas, bem como dos respetivos impactos, por forma a contribuir para decisões consistentes e eficazes e para a obtenção de soluções.

Aperfeiçoar a comunicação dos resultados, tendo subjacente a necessidade da sua adequada divulgação e compreensão por todos os destinatários interessados na eficaz proteção do interesse público - objetivo social comum.

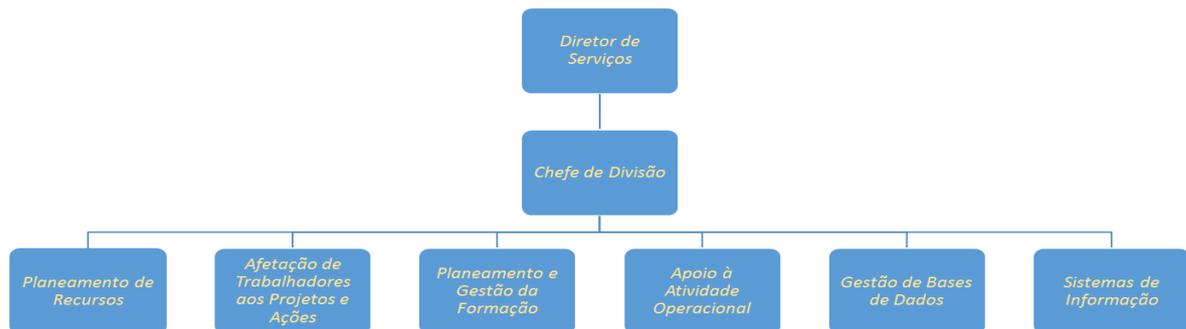
1.4 Organização interna

A IGF tem um modelo de gestão misto, matricial nas atividades de missão e hierárquico nas atividades de suporte. Este tipo de estrutura permite uma forte orientação para os resultados e a permanente comunicação entre trabalhadores e dirigentes, como se demonstra nas figuras seguintes:

Estrutura matricial (Missão)



Estrutura hierárquica (atividades de suporte à missão)



A estrutura matricial assegura a flexibilidade na constituição de equipas multidisciplinares para a realização dos objetivos, os quais são definidos “em cascata” a partir da estratégia concebida. A operacionalização da estratégia é concretizada anualmente através da definição dos projetos e da designação dos respetivos responsáveis a quem são cometidas as funções de direção das equipas multidisciplinares que desenvolvem as ações de controlo.

A estrutura mista da IGF reúne as vantagens das estruturas funcionais e das estruturas hierárquicas, onde os projetos integram diferentes tipos de ações de controlo sob a responsabilidade, individual ou partilhada, de diferentes níveis de decisão.

1.5 Clientes

O Governo é o principal destinatário dos produtos da IGF, sendo ainda destinatários desses produtos um conjunto amplo de entidades utilizadoras de recursos financeiros, nacionais ou comunitários, objeto da intervenção desta Inspeção, bem como os cidadãos e outros *stakeholders*, como se exemplifica a seguir:



2. CONTEXTO

As Grandes Opções do Plano, o Relatório e a proposta de Lei do Orçamento do Estado (LOE) para 2019, enunciam o reforço da execução dos designados “investimentos estruturantes”, já iniciados em anos anteriores, em áreas chave para o desenvolvimento do país e para a “valorização do território” (v.g. Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Transportes, Ambiente, Agricultura, Defesa, Administração Interna e Justiça), bem como a manutenção do compromisso do rigor e do equilíbrio das finanças públicas.

Prevê-se também a continuação da concretização dos projetos de investimento público, através da aposta no reforço da boa execução dos fundos europeus, da agilização dos processos de autorização de despesa e assunção de compromissos plurianuais, associados a investimentos e da flexibilização de contratos de aquisição de serviços e procedimentos prévios relacionados com projetos de investimento.

Realça-se ainda a adoção ou continuidade das seguintes medidas/políticas que visam melhorar a qualidade da despesa pública:

- ✓ o alargamento do exercício de revisão da despesa pública, com vista à obtenção de ganhos de eficiência duradouros na prestação de serviços públicos;
- ✓ o aprofundamento da simplificação da organização e funcionamento da Administração Pública, através designadamente da avaliação dos modelos organizacionais dos ministérios, da promoção de uma gestão autónoma dos orçamentos pelos dirigentes dos serviços e do modelo de organização matricial, da melhoria dos Serviços Partilhados da Administração Pública e do Sistema Nacional de Compras Públicas;
- ✓ o aperfeiçoamento do acompanhamento do Sector Empresarial do Estado, contratualizando o serviço público de forma transparente e sustentada, numa análise de ciclo de vida dos investimentos necessários;
- ✓ a melhoria do sistema nacional de controlo interno da administração financeira do Estado, através de uma melhor coordenação na utilização dos recursos afetos à função controlo;
- ✓ o aprofundamento da implementação do processo de reforma orçamental em curso, decorrente da nova Lei de Enquadramento Orçamental e do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), que entrou em vigor em 2018;
- ✓ a avaliação das subvenções públicas, em obediência ao princípio da eficiência e eficácia das despesas públicas;
- ✓ a difusão de uma cultura de ética e de controlo, promovendo a boa gestão dos recursos públicos e a assunção de uma consciência ética no exercício de funções públicas, prevenindo e mitigando casos de fraude e de corrupção;

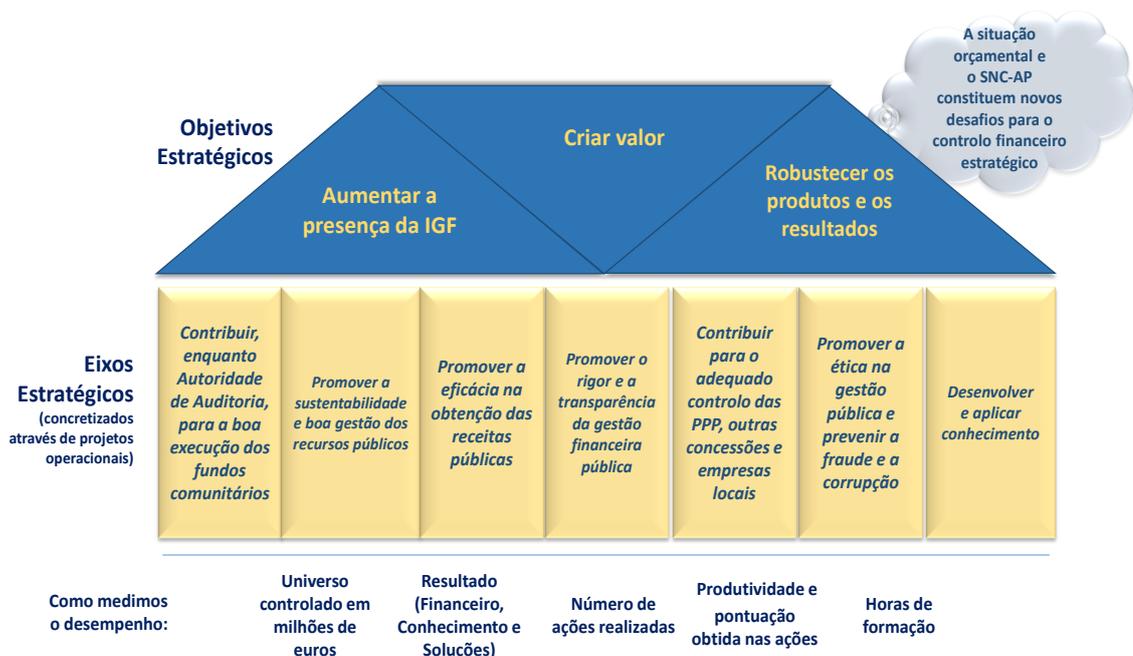
- ✓ a concretização do processo de descentralização de competências para as autarquias locais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e a ser complementada por decretos-lei sectoriais.

Por fim, em 2019, as exigências que decorrem da aplicação do SNC-AP e do Código dos Contratos Públicos revisto de 2017 continuarão a implicar o reforço da qualificação dos recursos humanos nesses domínios na IGF.

3. ESTRATÉGIA

A estratégia definida pela IGF tem presente a evolução da política orçamental e uma perspetiva holística do controlo da administração financeira do Estado e é orientada para resultados mensurados, tendo como principais objetivos a melhoria dos produtos, a criação de valor para as finanças públicas e o reforço da presença da IGF nos principais domínios de risco orçamental e na resposta às necessidades dos cidadãos.

Esses objetivos e os correspondentes eixos estratégicos, dirigidos: à boa execução dos fundos europeus, à sustentabilidade e boa gestão dos recursos públicos, à eficácia na obtenção das receitas públicas, ao rigor e à transparência da gestão financeira pública, ao controlo das parcerias público-privadas (PPP), de outras concessões e das empresas locais, a promover a ética na gestão pública, a prevenir a fraude e a corrupção e a desenvolver e aplicar conhecimento, são exemplificados na figura seguinte:



A estratégia concretiza-se, em suma, pela ação da IGF na valorização da gestão dos recursos públicos, na difusão de uma cultura de ética e de controlo e na promoção da eficácia na proteção do interesse público, prevenindo a fraude e a corrupção.

A gestão do risco de fraude e corrupção, que assume um papel crucial para as entidades do setor público, na identificação, eliminação ou mitigação dos seus impactos, deve ser desenvolvida no âmbito da gestão integrada de risco da organização, a qual abrange uma visão mais sistémica. A figura seguinte resume os principais riscos nas organizações:



Fonte: Os principais riscos nas organizações (ANAO - 2011)

A estratégia da IGF baseou-se na avaliação dos riscos associados à gestão financeira pública e na ponderação dos projetos de controlo que se consideram apropriados para responder e mitigar esses riscos, por forma a identificar atempadamente ineficiências na utilização de recursos públicos, facilitando a adoção de medidas corretivas, preferencialmente, durante a execução do OE.

Pretendeu-se ainda contribuir para a qualidade da despesa pública, reforçando o dever de prestar contas pelas responsabilidades assumidas e de justificar a utilização dos dinheiros públicos (*accountability*), bem como a necessidade de examinar em que medida foi alcançado o máximo benefício com a utilização desses recursos (*value for money*).

De destacar que em 2018, foi definida uma matriz de risco, igualmente mantida em 2019, a qual cobre toda a intervenção da IGF, incluindo a que resulta de vinculações legais, e permitiu identificar áreas e domínios de risco específico, bem como classificar o(s) risco(s) identificados quanto à respetiva probabilidade de ocorrência, materialidade e impacto.

Esta metodologia, que implicou um investimento adicional no processo de planeamento do ano transato, possibilitou uma melhor seleção, hierarquização e fundamentação das iniciativas e medidas adotadas, bem como do respetivo âmbito e objetivos, por forma a potenciar os resultados das intervenções, num contexto em que os recursos disponíveis são cada vez mais escassos e as exigências de intervenção maiores e mais prementes.

O sistema de gestão estratégica e operacional instituído, ao nível da monitorização da performance e da comunicação, pretende assegurar, de uma forma estruturada, a identificação clara dos valores, da missão e visão da IGF aos colaboradores e aos restantes *stakeholders*.

Por sua vez, sublinha-se o modelo de conformidade (*compliance*) instituído, enquanto conjunto de normas legais e técnicas, de regulamentos e demais documentos de gestão e operacionais, dirigido a orientar o comportamento e ações de todos os trabalhadores e dirigentes, por forma a assegurar relações éticas, rigor e transparência de processos e qualidade e eficácia aos resultados.



O modelo de conformidade integra diferentes fases (prevenção, deteção e reparação), sendo operacionalizado por instrumentos e procedimentos a diferentes níveis: gestão, controlo, avaliação, revisão e reparação. A IGF atribui especial enfoque na prevenção enquanto processo integralmente gerido por si, face à ineficiência e entropias que decorrem da intervenção de entidades terceiras, caso sejam identificados riscos ou condutas mais graves.

A IGF face às suas amplas atribuições e domínios de intervenção, adotou ainda um modelo de gestão assente em princípios de sustentabilidade (v.g. *Triple Bottom Line*), tendo presente que, quer a sua ação, quer os seus resultados, tem um amplo alcance (local, regional, nacional e comunitário) e exigem uma perspetiva de atuação holística e alinhada, designadamente com as entidades auditadas e supervisionadas, com relevo para as entidades empresariais e de interesse público, as entidades reguladoras e a entidade financeira supervisionada por esta Autoridade de Auditoria.

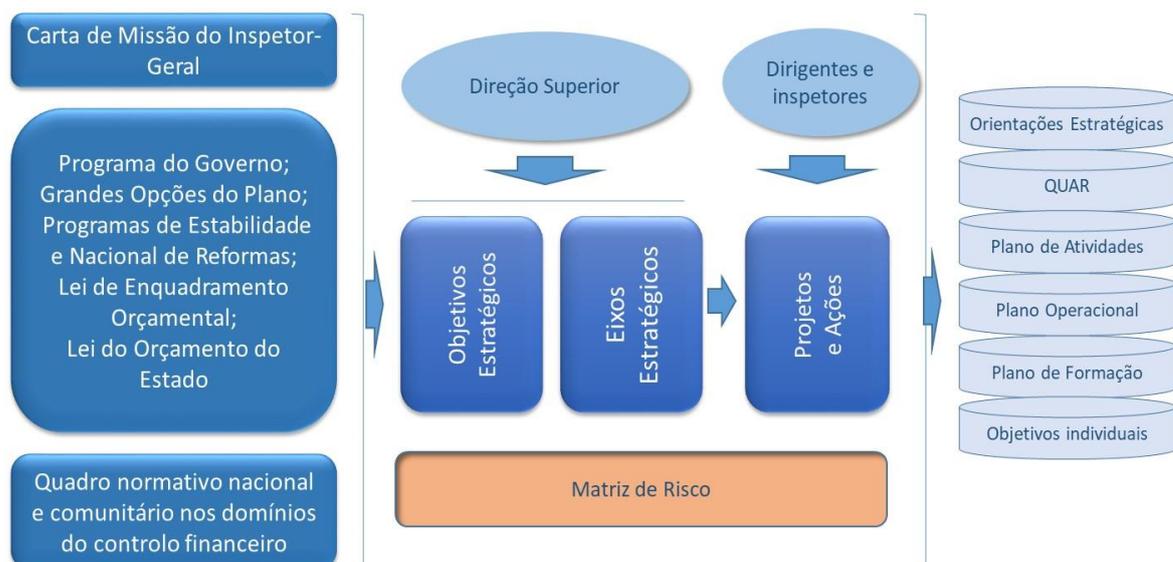
4. PLANEAMENTO

O Plano de Atividades constitui um relevante instrumento de gestão, sendo resultado do alinhamento estratégico da organização e contém, de forma estruturada, o elenco dos projetos e das ações de controlo e outras atividades a desenvolver em 2019 que concorrem para a realização dos objetivos estratégicos e operacionais.

A elaboração deste Plano teve subjacente o modelo *Balanced Scorecard* e respetivas metodologias, mais abrangentes do que aquelas que conformaram os normativos legais e regulamentares em vigor em matéria de planeamento e constitui, ainda, a base do processo de atualização das metodologias de auditoria, do reforço da qualidade dos produtos e resultados e da renovação dos perfis de liderança impostos pela complexidade, exigência e multidisciplinaridade dos desafios do controlo financeiro e da coordenação e reforço do prestígio da atividade de inspeção, enquanto função relevante do Estado, à semelhança das funções de defesa e segurança, representação externa e investigação criminal.

Este documento serve também de base para a definição do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) e dos objetivos individuais dos trabalhadores no domínio do processo de avaliação do respetivo período.

O processo de elaboração do Plano contou com a participação de todos os trabalhadores, no âmbito das respetivas equipas e/ou a título individual, mediante a possibilidade de inserção de propostas para ações a incluir no Plano de Atividades na aplicação disponibilizada na Intranet e é exemplificado na figura seguinte:



A atuação da IGF é orientada, no essencial, pelos documentos base identificados (coluna da esquerda), os quais fundamentam os objetivos e eixos estratégicos, bem como a subsequente determinação dos projetos e ações, contribuindo igualmente para a definição do QUAR.

5. DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

Para efeitos de controlo financeiro, tendo em conta a execução orçamental de 88.633 milhões de euros (M€), de acordo com a execução provisória das Contas das Administrações Públicas em Contabilidade Nacional para 2018 e atendendo a critérios de risco e materialidade, identificaram-se os domínios seguintes:

Parcerias Público-Privadas – 1.692 M€ para 2019

Garantias pessoais do Estado 18.018 M€ em 30/06/2018

Contratação Pública 13.026 M€ na aquisição de bens e serviços e 5.957 M€ em investimento para 2019

Benefícios e subvenções 4.231 M€ em 31/12/2017

Transferências da UE para Portugal 5.496 M€ para 2019

Transferências de Portugal para a UE 2.060 M€ para 2019

Património e tesouraria do Estado

Prevenção da fraude e evasão tributárias e da corrupção e infrações conexas

Sistemas e Tecnologias de Informação e Sistemas de Controlo Interno e Prestação de Contas

Fontes: Relatório da proposta de OE 2019 e lista das subvenções publicadas pela IGF
(http://www.igf.gov.pt/infororganizacional/subvencoes/Lista_Artigo4_Lei_64_2013_2017.pdf).

Considerando o contexto da intervenção da IGF, os domínios *supra* identificados, a estratégia definida, as áreas de risco identificadas e a classificação do mesmo quanto à probabilidade de ocorrência, materialidade e impacto, as ações planeadas para 2019 privilegiarão:

- A execução dos fundos europeus;
- Os principais programas orçamentais;
- A administração local autárquica;
- As principais áreas da contratação e a atribuição de subvenções públicas;

- A aplicação da nova Lei de Enquadramento Orçamental e do SNC-AP;
- As concessões e as parcerias público-privadas (PPP); e
- A supervisão do setor financeiro público.

Fundos Europeus

A estratégia subjacente à boa execução dos fundos comunitários visa robustecer a intervenção da IGF, no âmbito da União Europeia, reforçando a coordenação com a Comissão Europeia (CE) e a reputação da IGF como AA de referência no plano europeu, sendo a única de entre todos os Estados-membros que mantém o contrato de confiança para todos os Programas Operacionais, mesmo após as avaliações recorrentes efetuadas pelas instituições comunitárias, quer no quadro de missões específicas, quer no âmbito da avaliação dos pareceres anuais sobre as contas, facto que representa um património de credibilidade de elevado significado para o País.

Em 2019 a intervenção da IGF neste domínio será orientada para três vetores fundamentais:

- ✓ execução de um plano de auditorias que visa identificar, numa abordagem preventiva, eventuais insuficiências no funcionamento dos sistemas de gestão e controlo dos programas operacionais do atual período de programação 2014-2020 (primeira geração da estratégia de auditoria 2020) e, conseqüentemente, potenciar a adoção de medidas corretivas adequadas para mitigar o impacto de tais insuficiências nas taxas de erro que suportam os pareceres anuais de auditoria a reportar à CE, permitindo assim evitar conseqüências financeiras negativas para o País (v.g. suspensão nas transferências ou aplicação de correções financeiras forfetárias a Portugal pela CE);
- ✓ continuação da segunda geração da estratégia de auditoria do período de programação 2014-2020 no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento, com enfoque na realização de auditorias horizontais ou temáticas, como a fiabilidade dos indicadores de resultado e de desempenho, auxílios de Estado, instrumentos financeiros, igualdade de oportunidades e medidas antifraude, por forma a mitigar as áreas de risco e contribuir para o robustecimento dos sistemas de gestão e controlo dos intervenientes na gestão dos fundos comunitários;
- ✓ execução de auditorias específicas para suporte dos pareceres a emitir sobre as contas anuais dos diferentes programas operacionais do PT 2020 e dos diferentes fundos europeus, de modo a contribuir para a manutenção da regularidade dos fluxos financeiros com a Comissão, bem como para o robustecimento da credibilidade internacional adquirida, num contexto de exigência e complexidade acrescidas, resultantes de intensivo e recorrente escrutínio técnico por parte das diversas instituições comunitárias, no quadro da implementação do princípio de “*single audit*”.

Por fim, assinalamos a intervenção da IGF enquanto interlocutor nacional da CE no domínio da Proteção dos Interesses Financeiros da União, bem como as suas competências como Serviço de Coordenação Antifraude (*Anti-Fraud Coordination Service – AFCOS*).

Despesa pública

Face à necessidade de melhorar a qualidade da despesa pública, de assegurar um adequado desempenho dos serviços e a eliminação de desperdício, será dada especial atenção à fiabilidade e integridade da informação financeira e ao controlo orçamental, bem como à contratação pública.

Para este efeito, nos eixos estratégicos dirigidos à promoção da sustentabilidade e boa gestão dos recursos públicos, do rigor e transparência da gestão financeira pública e da ética na gestão pública, bem como à prevenção da fraude e corrupção foram incluídos projetos e ações que visam contribuir para:

- ✓ a qualidade e a regularidade da despesa pública na Administração Central e Segurança Social, bem como no setor empresarial do Estado (SEE);
- ✓ a boa gestão patrimonial e de tesouraria do Estado;
- ✓ a regularidade na atribuição de subvenções e benefícios públicos;
- ✓ a legalidade e a transparência da contratação pública e do *outsourcing*; e
- ✓ a eficácia dos sistemas de receitas públicas não tributárias.

Internamente, a melhoria da qualidade da despesa com a modernização administrativa iniciada em 2018, será aprofundada em 2019 com a aposta em projetos cofinanciados no âmbito do Sistema de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública (SAMA).

No quadro da implementação do SNC-AP e da nova LEO, a IGF prosseguirá em 2019 os projetos e ações em estreita colaboração com o Ministério das Finanças (ligados à Unidade de Implementação da LEO e à revisão do modelo de controlo da Administração financeira do Estado). Estes projetos visam promover a qualidade e eficácia dos sistemas de controlo interno e de prestação de contas, bem como a fiabilidade e integridade dos sistemas de informação da Administração Central.

Sistemas tributários

A estratégia da IGF no âmbito do controlo da Administração Tributária e Aduaneira (AT) visa contribuir para a eficácia e justiça tributária na obtenção das receitas públicas e para o combate à fraude e evasão fiscal e aduaneira, sendo de salientar a realização de intervenções nas seguintes áreas:

- ✓ gestão e sistemas tributários da AT, com enfoque na eficácia dos resultados da inspeção tributária e aduaneira no combate à fraude e evasão;
- ✓ atualização e aprofundamento do controlo sobre o planeamento fiscal abusivo;
- ✓ tutela dos interesses públicos na representação do Estado.

Administração Local

Neste subsetor, face às medidas de descentralização e à análise de risco desenvolvida, identificaram-se como áreas de maior materialidade e risco a contratação pública, o urbanismo e o controlo dos limites da dívida (com ênfase no controlo da fiabilidade dos dados reportados à Administração Central) e da situação financeira, numa perspetiva individual e do grupo municipal.

Serão igualmente realizadas ações no âmbito das empresas locais e entidades participadas, visando contribuir para o reforço da sustentabilidade e transparência da respetiva atividade.

Por outro lado, destaca-se o controlo na concessão de apoios às pessoas singulares e agregados familiares cujas habitações permanentes foram danificadas ou destruídas pelos incêndios de grandes dimensões que ocorreram em 2017.

Sublinha-se as responsabilidades da IGF em matéria de controlo das acessibilidades na Administração Local, que tem vindo a aumentar em função de pedidos de particulares, bem como a criticidade da resposta da IGF aos inúmeros de pedidos de intervenção efetuados por entidades judiciais e judiciárias (várias centenas em 2018) e às participações de particulares, relacionados com a investigação de indícios de ilícitos financeiros e outros, à qual têm de ser afetos recursos para garantir a apreciação de tais solicitações, de acordo com critérios de materialidade, de risco e de oportunidade.

Entidades Empresariais

Face à necessidade de considerar a eficiência da prestação dos serviços pelas empresas do SEE, perspetivam-se intervenções no âmbito dos eixos estratégicos dirigidos à promoção da sustentabilidade e boa gestão dos recursos públicos, do rigor e transparência da gestão financeira pública, focadas na evolução da situação patrimonial, financeira e na racionalidade económica e eficiência da respetiva atividade.

Estão também previstas ações no âmbito da regularização de dívidas dos Hospitais, EPE e tendentes a promover a regularidade da prestação de contas e a contribuir para a fiabilidade e qualidade da informação financeira e para a transparência na gestão das empresas públicas.

Parcerias Público-Privadas

Relativamente às PPP e a outros contratos de concessão, a IGF irá continuar a assegurar as responsabilidades legal e contratualmente previstas, designadamente nos setores rodoviário, ferroviário, transporte aéreo, saúde e comunicação social, bem como o desenvolvimento de ações de controlo com o objetivo de aferir da respetiva sustentabilidade a médio e longo prazo e da eficiente gestão dos recursos (v.g. ao nível da execução financeira dos contratos), em particular no planeamento, avaliação e estruturação de projetos públicos e no setor das comunicações e proteção civil.

Setor Financeiro

No que respeita à verificação do cumprimento, pelas entidades financeiras, dos deveres e obrigações previstos na Lei que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, a IGF passou a ser considerada autoridade setorial de supervisão financeira quanto à Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E.P.E. (Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto).

A concretização desta competência apresenta constrangimentos, atendendo a que a IGF, enquanto autoridade administrativa, não dispõe de acesso a toda a informação financeira relevante neste domínio.

6. ATIVIDADES POR EIXO ESTRATÉGICO

Conforme descrito no ponto 3 *supra*, cada eixo estratégico direciona a ação da IGF nos seus domínios de intervenção, sendo os projetos que integram esses eixos enunciados de forma sucinta *infra e*, em detalhe, no Anexo 2. Por sua vez, o detalhe das ações por projeto, integra o Plano Operacional, de natureza confidencial.

EIXO 1 - Contribuir, enquanto AA, para a boa execução dos fundos comunitários



O presente eixo integra **quatro projetos**, a concretizar através de **50 ações de controlo** com a afetação global de **3.581 DUI** e visa robustecer a intervenção da IGF, enquanto AA, no âmbito da UE, reforçando a coordenação com as instituições europeias.

De entre o conjunto de competências exercidas pela IGF neste domínio, assinalamos o apoio técnico especializado no âmbito dos Fundos Europeus e da Proteção dos Interesses Financeiros da UE, bem como as competências enquanto Serviço de Coordenação Antifraude.

EIXO 2 - Promover a sustentabilidade e boa gestão dos recursos públicos



O presente eixo integra **seis projetos**, a concretizar por **92 ações de controlo** com a afetação global de **6.508 DUI** e tem como objetivo a promoção da sustentabilidade e a boa gestão dos recursos públicos. Este eixo abrange um conjunto variado de intervenções que visam designadamente, a qualidade e a regularidade da despesa pública na Administração Central e Segurança Social, a sustentabilidade económica e financeira do SEE, a contratação pública, o rigor da gestão orçamental e financeira, o endividamento dos municípios, bem como o controlo do regime das acessibilidades na Administração Local.

Eixo 3 - Promover a eficácia na obtenção das receitas públicas



O presente eixo integra **dois projetos**, a concretizar por **12 ações de controlo** com a afetação global de **796 DUI**.

Pretende-se contribuir para a promoção da eficácia na obtenção das receitas públicas, designadamente através de controlos no domínio dos sistemas tributários e da gestão da AT, bem como dos sistemas de cobrança das receitas públicas não tributárias.

Salientam-se neste eixo as intervenções nas áreas da gestão e sistemas tributários da AT, com enfoque na eficácia dos resultados da atividade da inspeção tributária e aduaneira.

Eixo 4 - Promover o rigor e a transparência da gestão financeira pública



O presente eixo integra **oito projetos**, a concretizar por **94 ações de controlo** com a afetação global de **4.955 DUI**.

Neste domínio pretende-se promover o rigor e a transparência da gestão financeira pública nas suas diferentes perspetivas, designadamente, quanto: à regularidade do financiamento e da atividade prosseguida pelas Fundações, à regularidade da atribuição de subvenções e benefícios públicos, à qualidade e eficácia dos sistemas de controlo interno e de prestação de contas na Administração Central e no SEE, à regularidade na atribuição de compensações financeiras a empresas prestadoras de serviço público ou a cidadãos no que se refere à atribuição pelo Estado dos subsídios sociais de mobilidade e a melhoria da gestão patrimonial e da tesouraria do Estado.

Eixo 5 - Contribuir para o controlo das PPP, outras concessões e das empresas locais



O presente eixo estratégico integra **dois projetos**, a concretizar por **24 ações de controlo** com a afetação global de **1.434 DUI**.

Este eixo visa contribuir para o controlo das PPP e outras concessões, designadamente nos setores das infraestruturas, transportes e informação/comunicação, compreendendo a boa execução financeira dos contratos, o cumprimento da legalidade e a identificação dos respetivos impactos financeiros.

Ao nível das empresas locais, visa contribuir para um setor empresarial local mais sustentável e para uma maior racionalização das participações locais e para um reforço do cumprimento dos pressupostos legais nas relações estabelecidas entre as autarquias locais e as empresas locais e entidades participadas.

Eixo 6 - Promover a ética na gestão pública e prevenir a fraude e a corrupção



O presente eixo estratégico integra **cinco projetos**, a concretizar por **32 ações de controlo** com a afetação global de **4.177 DUI**.

As intervenções neste domínio visam contribuir para a promoção da regularidade e da transparência da contratação pública e do *outsourcing*, a conformidade legal da atividade das sociedades gestoras de participações sociais e a eficácia do combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras.

De destacar ainda, face às novas competências atribuídas à IGF, de um projeto (criado em 2018) que visa promover a aplicação, no setor público, do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 73/2017, de 16/08, relativo ao assédio em contexto laboral.

Eixo 7 - Desenvolver e aplicar conhecimento



O presente eixo estratégico integra **treze projetos**, a concretizar por **97 ações** com a afetação global de **7.359 DUI**.

Este eixo estratégico incorpora toda a atividade de apoio técnico especializado ao Governo, bem como os projetos que visam promover a segurança e fiabilidade dos sistemas de informação da Administração Pública, a cooperação e relações institucionais, as atividades instrumentais da missão e o suporte à atividade operacional.

Releva ainda a atividade do Comité de Qualidade, de natureza consultiva, que funciona junto do Conselho de Inspeção, e a quem está cometido o controlo de qualidade dos procedimentos, produtos e resultados da IGF.

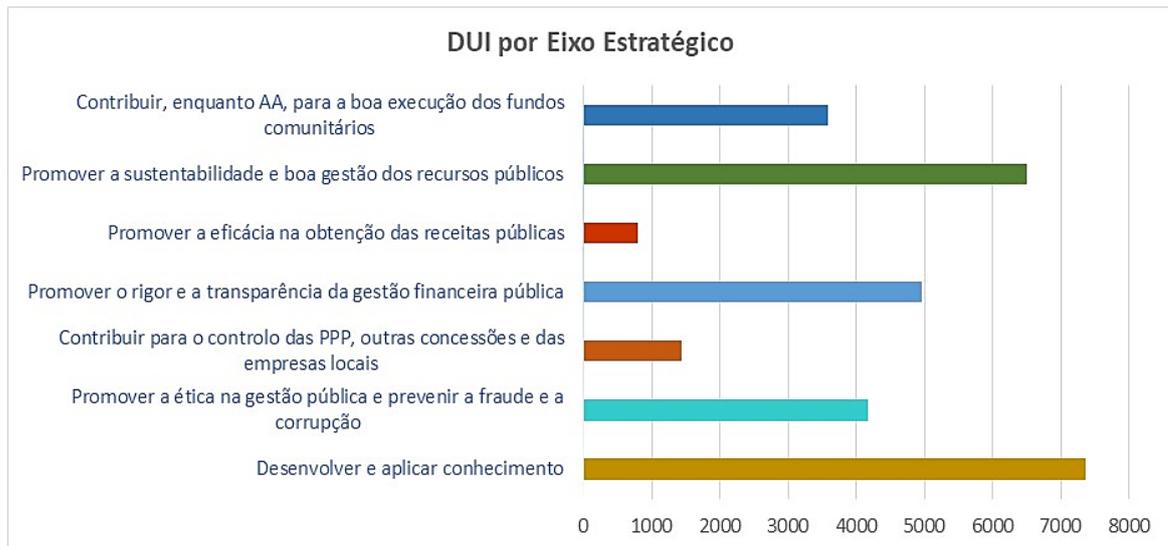
Destacam-se igualmente neste eixo os projetos que visam promover a inovação e o conhecimento, por forma a assegurar melhores condições para a realização da missão, para a valorização dos trabalhadores e para a difusão de uma cultura de controlo, salientando-se nesta sede:

- a) O desenvolvimento de projetos cofinanciados no âmbito do SAMA, que visam:
 - ✓ a Introdução de um Sistema Integrado de Gestão de Informação e Processos, associado à reengenharia dos processos da IGF e à implementação piloto de novas ferramentas e abordagens no suporte às suas atividades nucleares;
 - ✓ a “Integração e desmaterialização do relacionamento da IGF com cidadãos, empresas e entidades públicas”, reforçando a disponibilização de serviços acessíveis *online*.

- b) a contínua formação técnica e certificação de auditores/inspetores da IGF, designadamente através de instituições de ensino superior com vista a reforçar a aprofundar conhecimentos nos diferentes domínios de intervenção da IGF.

7. DISTRIBUIÇÃO DA ATIVIDADE PLANEADA

O gráfico seguinte mostra a distribuição da capacidade da IGF, medida em “dia útil inspetor” (DUI), pelos eixos estratégicos:



O número de DUI reflete com rigor a capacidade de controlo planeada para cada um dos projetos que integram os eixos estratégicos e é também utilizado para conhecer os gastos com as atividades desenvolvidas.

8. QUADRO DE AVALIAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

A avaliação da IGF tem por base o respetivo QUAR, que acolhe os três objetivos estratégicos já referidos: criar valor, aumentar a presença da IGF e robustecer os produtos e resultados.

Para a concretização destes objetivos estratégicos foram formulados cinco objetivos operacionais e definidos os respetivos indicadores de desempenho, conforme quadro abaixo:

QUAR										
Quadro de Avaliação e Responsabilização										2019
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS										
Inspeção-Geral de Finanças										
MISSÃO: Controlo estratégico da administração financeira do Estado e apoio técnico especializado ao Ministério das Finanças										
Objectivos Estratégicos										
OE 1. Criar valor										
OE 2. Aumentar a presença da IGF										
OE 3. Robustecer os produtos e os resultados										
EFICÁCIA										
										Ponderação: 30%
O1. Valorizar os resultados do controlo										Peso: 50,00%
INDICADORES	2016	2017	META 2018	META 2019	Tolerância	Valor crítico	PESO	RESULTADO	TAXA REALIZAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
IND1. Cobertura do controlo financeiro (Universo controlado em milhões de euros / Despesa Total do OE) * 100	11,7	14,8	15,4	15,8	1,58	21,73	80%		0%	n.a.
IND2. Número de ações de controlo e apoio técnico especializado realizadas	303	271	250	250	25	344	20%		0%	n.a.
O2. Criar valor para o cliente										Peso: 50,00%
INDICADORES	2016	2017	META 2018	META 2019	Tolerância	Valor crítico	PESO	RESULTADO	TAXA REALIZAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
IND3. Índice de Resultado [(40% Valor Financeiro)+(20% Conhecimento Gerado)+(40% Soluções apresentadas)]	2034,6	1910,4	1655	1683	168	2314	100%		0%	n.a.
EFICIÊNCIA										
										Ponderação: 40%
O3. Incrementar a produtividade e a conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar dos trabalhadores										Peso: 25,00%
INDICADORES	2016	2017	META 2018	META 2019	Tolerância	Valor crítico	PESO	RESULTADO	TAXA REALIZAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
IND4. Número de produtos de (Controlo e Apoio Técnico Especializado) / (Unidade Equivalente Inspetor)	2,01	2,44	1,77	1,81	0,18	2,49	60%		0%	n.a.
IND5. Número de medidas de sensibilização para uma cultura organizacional conciliadora da vida profissional e pessoal, bem como de promoção da saúde e bem-estar no local de trabalho	-	-	-	2	1,00	4,00	40%		0%	n.a.
O4. Garantir a operacionalização atempada dos atos de valorização remuneratória										Peso: 75,00%
IND6. Data de comunicação à SGMF da valorização remuneratória decorrente do processo de avaliação do desempenho para efeitos de processamento (dias úteis)	-	-	-	5,00	1,00	1,00	100%		0%	n.a.
QUALIDADE										
										Ponderação: 30%
O5. Melhorar e sustentar a qualidade										Peso: 100%
INDICADORES	2016	2017	META 2018	META 2019	Tolerância	Valor crítico	PESO	RESULTADO	TAXA REALIZAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
IND7. Qualidade Média: (Total de pontos obtidos nas ações / Número de ações concluídas)	7,64	7,67	7,65	7,68	0,77	9,50	70%		0%	n.a.
IND8. Número de horas de qualificação e formação asseguradas	9457	8673	8610	8850	885,00	12169	30%		0%	n.a.

Salienta-se que as metas fixadas para 2019 e os subsequentes resultados não são suscetíveis de uma análise homóloga linear, considerando:

- ✓ as alterações introduzidas em sede de planeamento, designadamente a utilização de uma matriz de risco das áreas de intervenção, criada em 2018 e mantida em 2019, opção que levou a uma maior seletividade das ações;
- ✓ os ajustamentos efetuados nos indicadores de desempenho devido à opção da gestão de valorizar os resultados das ações, *maxime* os resultados financeiros e as soluções apresentadas, em detrimento do aumento do número de ações a realizar;
- ✓ a fórmula de cálculo do indicador de cobertura do controlo financeiro passou a considerar, desde 2017, o valor da despesa total do OE e não o da despesa corrente primária, o que, além de traduzir de forma mais rigorosa a intervenção da IGF, consubstancia um maior grau de exigência ao nível dos resultados a alcançar, salientando-se o aumento consistente da meta deste indicador - IND1 (de 5,1 pontos face a 2017 e de 0,4 pontos face a 2018);
- ✓ o peso dos indicadores de “Eficácia” (IND1 e IND2), relativos à “cobertura do controlo financeiro” e ao “número de ações de controlo e de apoio técnico especializado”, passou desde 2018, respetivamente, de 60% para 80% e de 40% para 20%, valorizando progressivamente o impacto financeiro das ações em detrimento do seu número, de acordo com o plano estratégico aprovado e o respetivo modelo de gestão. Em coerência com esta opção estratégica observa-se que a meta do indicador do número de ações de controlo e de apoio técnico especializado é a única que não regista aumento de 2018 para 2019;
- ✓ a fórmula de cálculo do IND3 “índice de resultado”, passou a considerar desde 2018 em 40% o “valor financeiro” e as “soluções apresentadas”, em detrimento do “conhecimento gerado” (passou de 30% para 20%), em linha com as alterações introduzidas nos indicadores antes referidos (IND1 e IND2) e reforçando a importância da componente financeira e das soluções/resultados. Observa-se o aumento da meta deste indicador (de 1655 pontos em 2018 para 1683 em 2019) apesar da manutenção do valor da meta do número de ações (250);
- ✓ o peso dos indicadores de “qualidade média” e do “número de horas de formação e qualificação”, passou desde 2018 a ser, respetivamente, de 70% e de 30% (antes era de 50% em cada um dos indicadores), no sentido de reforçar a preocupação com a qualidade dos produtos. Releva-se de 2018 para 2019 o aumento da meta de ambos os indicadores do objetivo operacional de “melhorar e sustentar a qualidade” (de 7,65 para 7,68 na qualidade média dos produtos e de 8610 para 8850 horas de formação);

- ✓ o disposto nos artigos 16.º e 22.º da proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2019¹ e as orientações da Tutela, introduziu-se na dimensão de eficiência do QUAR:
 - um objetivo que visa a promoção da conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar dos trabalhadores (incorporado no Objetivo 3 – Incrementar a produtividade e a conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar dos trabalhadores) e o correspondente indicador (Indicador 5 - Número de medidas de sensibilização para uma cultura organizacional conciliadora da vida profissional e pessoal, bem como de promoção da saúde e bem-estar no local de trabalho);
 - um objetivo de operacionalização atempada dos atos de valorização remuneratória no parâmetro eficiência (Objetivo 4), cuja ponderação no eixo em que se insere deve representar no mínimo 50% do mesmo e um peso relativo no QUAR não inferior a 30%, bem como o correspondente indicador.

Salienta-se o incremento da ponderação do parâmetro da eficiência, de 30% para 40%, para assegurar o cumprimento do estabelecido na proposta de Lei do Orçamento do Estado e nas orientações da tutela, implicando também a alteração do peso dos dois objetivos de eficiência e dos respetivos indicadores. Neste contexto, foi, ainda, necessário proceder ao ajustamento da ponderação do parâmetro da qualidade de 40% para 30%.

Esta alteração visou permitir uma distribuição mais equitativa dos resultados e manter, na medida do possível, face ao peso relativo mínimo no QUAR do objetivo 5 (“Operacionalização atempada das valorizações remuneratórias”) a opção estratégica da gestão de valorização dos aspetos qualitativos da intervenção da IGF em detrimento dos aspetos quantitativos.

Globalmente, a consistência entre os diferentes objetivos é assegurada pelas premissas seguintes:

- Cada projeto está associado a pelo menos um objetivo estratégico para efeitos de responsabilização e de avaliação de desempenho dos trabalhadores que neles participam;
- Os objetivos individuais de cada trabalhador assentam numa matriz que permite a comparabilidade do desempenho em qualquer projeto ou ação.

A articulação dos instrumentos de planeamento com a avaliação de desempenho organizacional e individual daqui resultante pode ser constatada na figura seguinte:

¹ Atuais art.ºs 16.º e 25.º da Lei do Orçamento do Estado para 2019.



A monitorização deste modelo, o qual visa melhorar o desempenho e a prestação de contas, é assegurada através dos sistemas de informação seguintes:

- a) Sistema de Informação e Gestão da Atividade (SIGA), mediante o qual é acompanhado o desenvolvimento da atividade (medida em dias úteis) e a alocação de recursos em cada projeto ou ação; e
- b) Sistema de Informação para a Avaliação de Desempenho (SIAD), o qual incorpora os resultados disponíveis no SIGA e contém os registos necessários para a avaliação de desempenho.

Ambos os sistemas são objeto de acompanhamento periódico relativamente à qualidade dos dados e constituem a fonte de verificação da informação vertida no QUAR.

Em novembro de 2017, a IGF apresentou a candidatura de um novo projeto ao SAMA 2020, visando implementar um sistema integrado de gestão de informação e processos, tirando partido da reengenharia dos seus processos e da implementação piloto de novas ferramentas e abordagens no suporte às suas atividades nucleares, bem como melhorar a interação com a Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, no âmbito da partilha de serviços na área de suporte, e com os cidadãos, resultante das participações cívicas, cuja execução se perspectiva se concretize em 2019.

9. RECURSOS

9.1. Recursos financeiros e materiais

A IGF propõe-se executar o presente plano tendo como pressuposto o seguinte orçamento das despesas:

Orçamento da IGF previsto para 2019

Designação	Dotação Inicial Prevista (€)
Orçamento de atividades	10.021.528
Despesas com o pessoal	8.799.586
Aquisição de bens e serviços/Juros e outros encargos	1.221.942
Orçamento de projetos	1.011.851
Total	11.033.379

Fonte: Proposta do OE 2019

O controlo de custos constitui uma preocupação constante da IGF, quer na área de missão (controlo estratégico da administração financeira do Estado e prestação de apoio técnico especializado), quer na área de suporte (planeamento e gestão de recursos financeiros, patrimoniais e humanos, arquivo, biblioteca, atividade de formação, gestão documental e dos sistemas de informação).

Os sistemas de informação de apoio à gestão da IGF permitem quantificar e avaliar globalmente o custo de cada projeto ou ação, incluindo os custos indiretos (instalações, comunicações, vencimentos do pessoal de suporte, etc.). Para esse efeito, foi desenvolvido um indicador global de recursos afetos, designado por Custo Global do Dia Útil de Inspeção (CGDUI), que resulta da divisão do orçamento de atividades da IGF pelo número total de dias úteis de inspeção disponíveis em cada ano.

9.2. Recursos humanos

No quadro seguinte, apresenta-se a situação dos recursos humanos em 31/10/2018 e a proposta para 2019 (vd. Anexo 3):

Mapa de Recursos Humanos

COD	Cargo/Categoria	RH efetivos em 31/10/2018	RH propostos para 2019	Varição
DS	Dirigentes - Direção superior	5	5	0
DI	Dirigentes - Direção intermédia	9	13	4
CdE	Chefes de Equipa	30	33	3
IF	Inspetores	99	102	3
TS	Técnicos Superiores	5	20	15
IN	Informáticos	4	8	4
CT	Coordenador Técnico	1	1	0
AT	Assistente Técnico	10	16	6
AO	Assistente Operacional	5	7	2
	Total	168	205	37

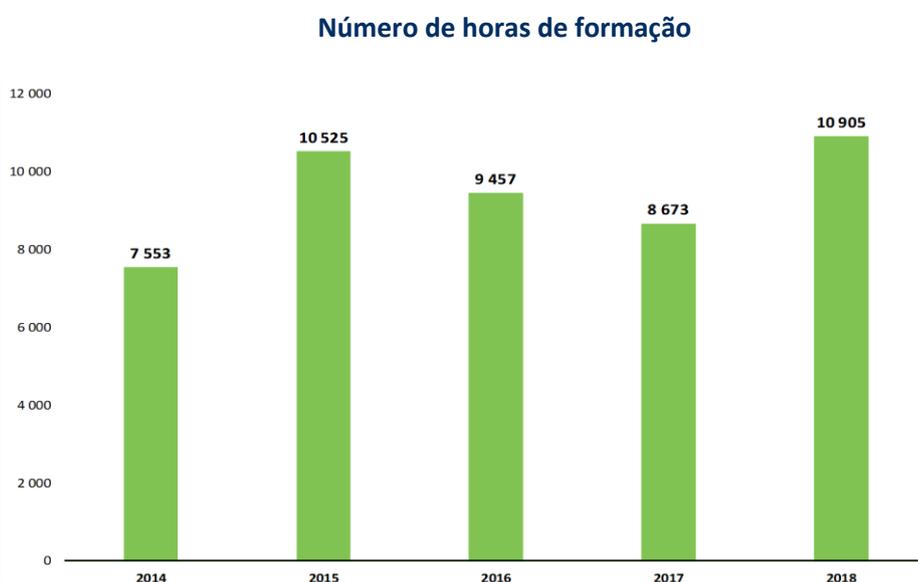
Fonte: IGF/GERHUP e Mapa de pessoal proposto para 2019.

Nota: No quadro acima, constam 5 inspetores a exercer funções em gabinetes ministeriais/outros.

Os 205 postos de trabalho propostos no Mapa de Pessoal para 2019 tiveram em consideração o aumento das atribuições da IGF no plano nacional (incluindo a de Autoridade de Supervisão Financeira) e da UE, a idade média dos trabalhadores (52 anos), o tempo médio para a formação de inspetores (3 a 5 anos) e a estratégia aprovada para 2015-2019.

9.3. Evolução das horas de formação profissional – 2014 a 2018

A evolução da formação profissional relativamente ao período 2014/2018 é a que se apresenta de seguida:



Fonte: Balanço Social de 2009 a 2017 e dados provisórios de 2018 retirados do SIGA.

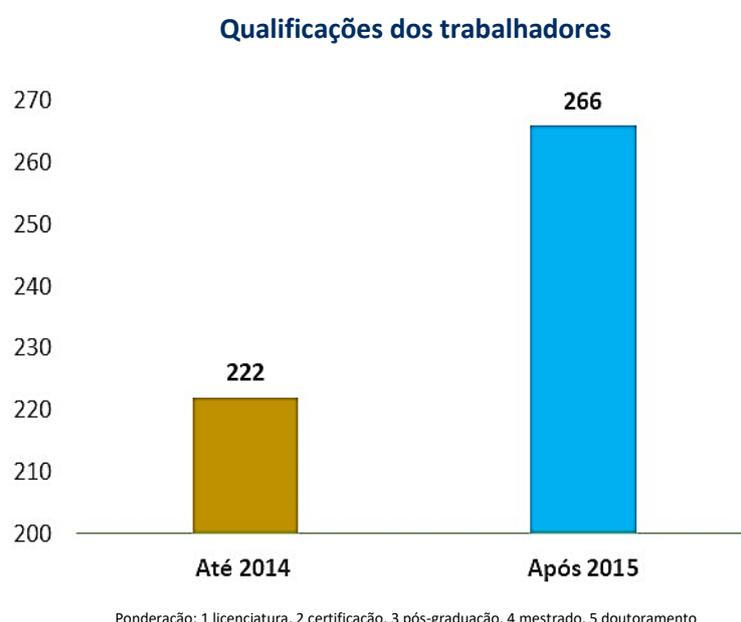
Da análise dos dados supra resulta um incremento na qualificação dos trabalhadores, os anos de 2015 e de 2018 (dados provisórios) foram aqueles em que houve um maior investimento no desenvolvimento da qualificação. Em 2018, o grande impulso nas horas de formação deveu-se à realização do curso de Pós-Graduação em Gestão e Controlo Financeiro e Orçamental, em parceria com a NOVA/IMS, iniciativa com a finalidade de aprofundar e difundir o conhecimento no domínio da gestão e controlo das finanças públicas.

Acresce, que no âmbito do mesmo protocolo, em 26 de novembro de 2018, teve início o segundo curso de Pós-Graduação em Gestão e Controlo Orçamental e Financeiro, destacando-se, nesta edição, a participação de trabalhadores de três importantes parceiros estratégicos da IGF: a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Para 2019, a IGF pretende continuar a apostar no desenvolvimento do conhecimento dos seus trabalhadores, por forma a assegurar as competências e os comportamentos necessários ao desempenho das suas funções, num ambiente cada vez mais exigente, dinâmico e competitivo.

9.4. Qualificação dos inspetores e técnicos superiores

A caracterização da qualificação (*hard skills*) dos inspetores e técnicos superiores, atualmente a desempenhar funções na IGF, é a que seguidamente se apresenta:



Os totais apresentados traduzem o somatório das ponderações atribuídas a cada uma das qualificações académicas e outras por parte dos trabalhadores da IGF, refletindo, deste modo, a evolução da respetiva qualificação, sendo visíveis os resultados da aposta no desenvolvimento do conhecimento, enquanto eixo indispensável para a qualidade dos resultados, atenta a estratégia e o modelo de gestão da IGF após 2015.

Os resultados apresentados evidenciam assim um aumento significativo das qualificações dos trabalhadores da IGF após 2015 (+19,8%). Sublinha-se neste domínio o plano de formação aprovado e o aprofundamento de conhecimentos sobre gestão e controlo das finanças públicas, em especial, através de curso de pós-graduação, em parceria com entidade pública de ensino superior.

Para 2019, a IGF pretende dar continuidade a esta boa prática, com a finalidade de valorizar ainda mais os trabalhadores, robustecendo, assim, os seus conhecimentos técnicos e científicos, indispensáveis ao cumprimento da missão desta Autoridade de Auditoria.

Atenta a relevância e o impacto verificado pela presente aposta no conhecimento e a cooperação entre a IGF e entidades públicas de ensino superior, em especial, o curso de pós-graduação dirigido a aprofundar conhecimentos para o ensino e as funções de auditoria, sublinhamos a associação de três importantes e estratégicos parceiros: a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Trabalhadores a exercer funções fora da IGF

A qualificação dos inspetores da IGF tem conduzido ao seu subsequente recrutamento por outras entidades da Administração Pública que oferecem condições remuneratórias superiores às praticadas nesta autoridade de auditoria. Em 31 de outubro de 2018, encontravam-se a exercer funções fora da IGF cerca de 100 trabalhadores.

O significativo número de trabalhadores a exercer funções fora da IGF (45,2%), constitui uma dificuldade acrescida na gestão de competências das equipas multidisciplinares e na retenção de *know-how* especializado, requisito essencial ao desenvolvimento da missão da IGF.

Dos trabalhadores fora da IGF, salienta-se o cargo de presidência de instituição superior de controlo externo e o exercício de função ministerial.

Medidas de modernização administrativa, nomeadamente relativas à desburocratização, qualidade e inovação

São de destacar as seguintes medidas de modernização administrativa, em matéria de desburocratização, qualidade e inovação²:

- Execução do projeto para “Integração e desmaterialização do relacionamento da IGF com cidadãos, empresas e entidades públicas”, participado pelo SAMA2020;
- Execução do projeto “Sistema Integrado de Gestão de Informação e Processos”, igualmente no âmbito do SAMA2020.

Este projeto visa capacitar a IGF para implementar um modelo de avaliação de risco na atuação da Administração Pública (v.g. fraude e corrupção) que contribua para a transparência, boa governação, reconhecimento externo e confiança na organização, tirando partido da reengenharia e desmaterialização dos seus processos e da implementação piloto de novas ferramentas e abordagens no suporte às suas atividades nucleares;

² De acordo com o Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio (republica o Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril).

- Continuação da divulgação de meios seguros de acesso à rede informática da IGF (vg. *Virtual Private Network* - VPN) que facilitem o trabalho à distância com segurança e sem deslocação física do pessoal;
- Prosseguimento da divulgação de meios de comunicação de voz com recurso a *software* associado ao correio eletrónico que minimizam as despesas de funcionamento e deslocação de pessoal.

Igualdade de Género

No âmbito da nova Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação – Portugal + Igual³ que lançou um novo ciclo programático em 2018, apoiada em três Planos de Ação que definem, em especial, objetivos estratégicos e específicos em matéria de não discriminação em razão do sexo e igualdade entre mulheres e homens, a IGF promoveu em 2018 um conjunto de medidas alinhadas com a mesma, designadamente a organização de ações de sensibilização da importância da igualdade de género na melhoria das organizações e utilização de linguagem inclusiva.

Em 2019, a IGF pretende dar continuidade ao previsto na nova estratégia, através de medidas que garantam uma participação mais igualitária de mulheres e homens na atividade profissional, bem como introduzir medidas que facilitem a valorização dos trabalhadores e o acesso a atividade física, saúde e bem-estar no local de trabalho.

Relativamente à distribuição dos efetivos por sexo, há uma predominância global do sexo feminino (56% em outubro de 2018), salientando-se que, nos cargos de chefia e de direção, essa percentagem é de cerca de 50%.

No que respeita à conciliação entre trabalho, família e vida pessoal, através da implementação de meios seguros de acesso à rede informática (VPN) e de conferência eletrónica, a IGF proporciona que múltiplas tarefas sejam desenvolvidas com minimização de custos de contexto e racionalidade em despesas de funcionamento e deslocação.

No ano de 2019, irão ser aprofundadas algumas medidas neste domínio, na linha das determinações constantes do Relatório e na proposta de Orçamento do Estado e de orientações da tutela.

³ Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, publicada no DR, 1.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2018.

LISTA DE ANEXOS

Anexo 1 – Atos normativos e outros que atribuem competências e responsabilidades à IGF

Anexo 2 – Lista de projetos por eixo estratégico

Anexo 3 – Recursos humanos em 31 de outubro de 2018 e proposta para 2019

Anexo 1 – Atos normativos e outros que atribuem competências à IGF-Autoridade de Auditoria

Para além das atribuições que constam do diploma orgânico da IGF (Decreto-Lei n.º 96/2012 de 23 de abril), outros diplomas legais e regulamentares (103) atribuem, ainda, diversas competências e responsabilidades, designadamente:

- i. Portaria n.º 260/2018, de 14 de setembro: regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio a emitir pela IGF na realização de transferências para as fundações;
- ii. Decreto-Lei n.º 68/2018, de 17 de agosto (procede à criação do Fundo de Fundos para a Internacionalização): determina que compete à IGF o controlo da atividade do fundo e a emissão de parecer anual sobre as suas contas, acompanhadas do relatório do fiscal único;
- iii. Despacho n.º 5327/2018, de 29 de maio, do Ministro das Finanças: atribui à IGF a responsabilidade de monitorização do processo de descongelamento de carreiras, progressões e promoções dos trabalhadores da Administração Pública;
- iv. Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (normas de execução do Orçamento do Estado para 2018): atribui competência à IGF para emissão de parecer prévio sobre as transferências para fundações por parte de entidades do setor público não autárquico e para acompanhamento do dever de comunicação das transferências realizadas pelas autarquias locais, fiscalizar a domiciliação de fundos abrangidos pelo princípio da unidade de tesouraria que se encontrem fora da tesouraria do Estado e determina que as consequências do incumprimento deste princípio pelas empresas públicas não financeiras, com exceção das empresas públicas reclassificadas, são aprovadas pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante proposta da IGF;
- v. Decreto-Lei n.º 28/2018, de 3 de maio (procede à criação do Fundo para a Inovação Social): determina que compete à IGF o controlo da atividade do fundo e emitir parecer anual sobre as suas contas, acompanhadas do relatório do revisor oficial de contas;
- vi. Despacho n.º 945/2018, publicado em 25 de janeiro, do Ministro das Finanças: determina que compete à IGF a verificação dos elementos que devem constar no relatório de execução para efeitos de atribuição de incentivos de estímulo à melhoria da eficiência da despesa pública, no quadro do Sistema do SIEF;
- vii. Portaria n.º 11/2018, de 10 de janeiro: regula a atribuição de incentivos de estímulo à melhoria da eficiência da despesa pública, no quadro do Sistema de Incentivos à Eficiência da Despesa Pública (SIEF), estipulando que a candidatura e a eventual execução são objeto de avaliação a realizar pela IGF;

- viii. Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2018): atribui competência à IGF para a emissão de parecer prévio sobre as transferências a efetuar para fundações;
- ix. Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro (procede à criação e regulamentação do Fundo para o Serviço Público de Transportes): determina que a fiscalização do Fundo é assegurada pela IGF;
- x. Decreto-Lei n.º 142/2017, de 14 de novembro (aprova o Programa de Apoio à Reconstrução de Habitação Permanente): determina que compete à IGF a fiscalização da concessão dos apoios previstos neste diploma legal;
- xi. Portaria n.º 343-A/2017, de 10 de novembro: estabelece que a IGF assegura a certificação dos montantes em dívida no quadro do compromisso assumido pelo Estado na concessão das garantias ao abrigo dos n.os 1 e 2 do artigo 71.º da Lei n.º 69/2017, de 11 de agosto;
- xii. Despachos n.ºs 9684 e 9685/2017, publicados em 7 de novembro, dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional: atribui à IGF a responsabilidade pelo acompanhamento e supervisão da execução orçamental relativa às promoções de militares das Forças Armadas e de pessoal militarizado e da Polícia Marítima;
- xiii. Decreto-Lei n.º 126-C/2017, de 6 de outubro: atribui à IGF a competência de fiscalização do Fundo de Coinvestimento 200M, designadamente quanto à obrigatoriedade de parecer sobre as suas contas anuais;
- xiv. Decreto-Lei n.º 125/2017, de 4 de outubro (altera o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto): atribui à IGF competência sancionatória ao nível do incumprimento do regime das acessibilidades por parte da administração local;
- xv. Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (nona alteração ao Código dos Contratos Públicos): estabelece que a auditoria e a fiscalização dos contratos públicos estão cometidas à IGF, entre outras entidades;
- xvi. Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto (estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo): classifica a IGF como autoridade setorial para efeitos da Lei e atribui competência, enquanto autoridade de supervisão, pela verificação dos deveres e obrigações previstos na lei e nos regulamentos setoriais quanto à Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P. E. , além da competência instrutória e decisória dos procedimentos instaurados pela prática das contraordenações a esta última entidade financeira;
- xvii. Portaria n.º 257/2017, de 16 de agosto: regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das Finanças e da Administração Pública sobre contratos de prestação e aquisição de serviços, atribuindo a fiscalização do cumprimento do disposto na referida portaria à IGF;

- xviii. Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto (reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio em contexto de trabalho): atribui competências à IGF de coordenação e controlo, relativamente às queixas apresentadas sobre assédio no setor público, bem como de divulgação das boas práticas nacionais e internacionais aplicáveis a esta matéria e de apresentação de dados estatísticos referentes à atividade desenvolvida neste âmbito;
- xix. Decreto-Lei n.º 81-A/2017, de 7 de julho (cria o fundo de apoio às populações e à revitalização das áreas afetadas pelos incêndios ocorridos no mês de junho de 2017, nos concelhos de Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos e Pedrógão Grande: determina que o controlo e fiscalização da gestão do Fundo são exercidos pela IGF, além da emissão do parecer sobre o relatório e contas;
- xx. Despacho n.º 5796/2017, publicado em 3 de julho, do Ministro das Finanças: determina que compete à IGF a verificação dos elementos que devem constar no relatório de execução para efeitos de atribuição de incentivos de estímulo à melhoria da eficiência da despesa pública, no quadro do Sistema do SIEF;
- xxi. Portaria n.º 186/2017, de 1 de junho: regula a atribuição de incentivos de estímulo à melhoria da eficiência da despesa pública, no quadro do Sistema de Incentivos à Eficiência da Despesa Pública (SIEF), estipulando que a candidatura e a eventual execução são objeto de avaliação a realizar pela IGF;
- xxii. Despacho n.º 3746/2017, publicado em 4 de maio, dos Ministros Adjunto e das Finanças: define a estrutura da informação a recolher, com a colaboração da IGF, para efeitos de valorização remuneratória designadamente através de promoções e progressões, dos trabalhadores integrados nos diferentes setores das administrações públicas;
- xxiii. Portaria nº 128/2017, de 5 de abril (estabelece a estratégia de disseminação e implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas - SNC-AP): determina que a IGF faz parte do subgabinete específico para o acompanhamento da implementação da reforma da contabilidade pública, atribuindo, ainda, em articulação com a UniLEO, competências de monitorização junto das entidades públicas quanto aos mecanismos e processos em curso para a transição do novo sistema;
- xxiv. Portaria n.º 114/2017, de 17 de março: regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio a emitir pela IGF na realização de transferências para as fundações;
- xxv. Resolução do Conselho de Ministros (RCM) nº 39/2017, de 10 de março: cria a Unidade Nacional de Gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014/2021, designa um representante da IGF na constituição da Comissão de Acompanhamento que tem por finalidade acompanhar a implementação do MFEEE;
- xxvi. Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março (normas de execução do Orçamento do Estado para 2017): atribui competência à IGF para emissão de parecer prévio sobre as transferências para

- fundações por parte de entidades do setor público não autárquico e para acompanhamento do dever de comunicação das transferências realizadas pelas autarquias locais, fiscalizar a domiciliação de fundos abrangidos pelo princípio da unidade de tesouraria que se encontrem fora da tesouraria do Estado e determina que as consequências do incumprimento deste princípio pelas empresas públicas não financeiras, com exceção das empresas públicas reclassificadas, são aprovadas pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante proposta da IGF;
- xxvii. Portaria n.º 51/2017, de 2 de fevereiro (procede à primeira alteração ao regulamento geral do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carentes e à regulamentação específica do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carentes em Portugal): define que a IGF é a Autoridade de Auditoria Única;
 - xxviii. Decreto-Lei n.º 86-C/2016, de 29 de dezembro: cria o Fundo de Inovação, Tecnologia e Economia Circular e comete competências de fiscalização do fundo, entre outros, à IGF;
 - xxix. Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2017): atribui competência à IGF para a emissão de parecer prévio sobre as transferências a efetuar para fundações;
 - xxx. Decreto-Lei n.º 77/2016, de 23 de novembro: constitui a Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental, onde a IGF está representada;
 - xxxi. Portaria n.º 194/2016, de 19 de julho: regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das Finanças e da Administração Pública sobre contratos de prestação e aquisição de serviços, atribuindo a fiscalização do cumprimento do disposto na referida portaria à IGF;
 - xxxii. Portaria n.º 171/2016, de 20 de junho: regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio a emitir pela IGF na realização de transferências para as fundações;
 - xxxiii. Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril (normas de execução do Orçamento do Estado para 2016): atribui competência à IGF para emissão de parecer prévio sobre as transferências para fundações por parte de entidades do setor público não autárquico e para acompanhamento do dever de comunicação das transferências realizadas pelas autarquias locais e determina que as consequências do incumprimento da regra da unidade de tesouraria pelas empresas públicas não financeiras, com exceção das empresas públicas reclassificadas, são aprovadas pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante proposta da IGF;
 - xxxiv. Portaria n.º 43/2016, de 11 de março: aprova as condições de acesso e as regras gerais de cofinanciamento comunitário aos projetos apresentados ao abrigo do Fundo para a Segurança Interna e define que a Autoridade de Auditoria é a IGF;
 - xxxv. Decreto-Lei n.º 16/2016, de 9 de março: atribui a fiscalização do Fundo Azul à IGF;

- xxxvi. Decreto-Lei n.º 225/2015, de 9 de outubro: atribui à IGF a fiscalização do Fundo de Capital e Quase Capital, designadamente quanto à obrigatoriedade de parecer sobre as suas contas anuais;
- xxxvii. Decreto-Lei n.º 226/2015, de 9 de outubro: atribui à IGF a fiscalização do Fundo de Dívida e Garantias, designadamente quanto à obrigatoriedade de parecer sobre as suas contas anuais;
- xxxviii. Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (nona alteração à Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto - Lei de Enquadramento Orçamental): no âmbito do controlo orçamental refere-se à IGF como autoridade de auditoria;
- xxxix. Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro: aprova o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, transpondo a Diretiva n.º 2014/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, designa um representante efetivo e um suplente da IGF nas funções de supervisão que foram cometidas à CMVM;
- xl. Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho: regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade no âmbito do transporte aéreo para a Região Autónoma da Madeira e atribui à IGF a fiscalização e respetiva certificação das compensações financeiras envolvidas;
- xli. RCM n.º 46/2015, de 9 de julho: aprova o sistema de gestão e controlo dos fundos europeus do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 e designa a IGF como Autoridade de Auditoria;
- xlii. Decreto-Lei n.º 41/2015, de 24 de março: regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade no âmbito do transporte aéreo para a Região Autónoma dos Açores e atribui à IGF a fiscalização e respetiva certificação das compensações financeiras envolvidas;
- xliii. Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro: atribui à IGF a fiscalização do cumprimento dos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública dos contratos de aquisição de serviços;
- xliv. Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015): obriga a que as transferências efetuadas pelas regiões autónomas e autarquias locais para fundações sejam comunicadas à IGF no prazo máximo de 30 dias;
- xlv. Decreto-Lei n.º 155/2014, de 21 de outubro: cria a IFD - Instituição Financeira de Desenvolvimento, S.A., e atribuiu à IGF o respetivo controlo regular;
- xlvi. Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro: atribui responsabilidades de certificação à IGF no modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento para o período de 2014-2020;
- xlvii. Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: atribui competências à IGF em matéria do Código do Trabalho (arº 4º nº 2 do anexo àquela Lei);

- xlvi. Decreto-Lei n.º 55/2014, de 9 de abril: cria o Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético e atribui à IGF a fiscalização da sua atividade e gestão, bem como a inspeção junto das entidades financiadas pelo Fundo;
- xlix. Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro: atribui à IGF a fiscalização do cumprimento dos termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro;
 - I. RCM n.º 15/2014, de 24 de fevereiro: designa a IGF como o organismo de auditoria independente a que alude o artigo 30.º do Regulamento (UE) n.º 1288/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013 (cria as agências nacionais para a gestão do Programa Erasmus+ em Portugal);
 - li. Portaria n.º 44-A/2014, de 20 de fevereiro: define que os atos praticados no âmbito do sorteio "Fatura da Sorte" são acompanhados por um auditor independente constituído por um representante da IGF;
 - lii. Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2014): obriga a que as transferências efetuadas pelas regiões autónomas e autarquias locais para fundações sejam comunicadas à IGF no prazo máximo de 30 dias;
 - liii. Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro (regime jurídico do setor público empresarial): estatui que as empresas públicas estão sujeitas ao controlo financeiro da IGF, que intervém igualmente nas entidades do setor empresarial local;
 - liv. Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: estabelece o regime jurídico das autarquias locais e entidades da administração local sobre as quais a IGF exerce o controlo financeiro e a tutela inspetiva;
 - lv. Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro: estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais sobre as quais a IGF exerce o controlo financeiro e a tutela inspetiva;
 - lvi. Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas): Impõe que a execução do plano de ajustamento económico e financeiro seja acompanhada pela IGF, à qual é igualmente cometida a realização de auditorias extraordinárias no referido âmbito;
 - lvii. Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto: impõe às entidades do setor público a obrigatoriedade de reporte anual à IGF das subvenções e benefícios públicos sendo igualmente a IGF a entidade responsável pela fiscalização das obrigações constantes desta lei, incluindo o controlo da atividade dos beneficiários de subvenções;
 - lviii. Lei n.º 59/2013, de 23 de agosto: estabelece um regime de prestação de informação sobre remunerações, suplementos e outras componentes remuneratórias dos trabalhadores de entidades públicas, sendo os incumprimentos confirmados através de ações de inspeção e auditoria;

- lix. Portaria n.º 271/2013, de 20 de agosto: regime jurídico do financiamento público das ações elegíveis a desenvolver no âmbito do Fundo Europeu para os Refugiados (FR) - criado pela Dec n.º 573/2007/CE, de 23 de maio – comete à IGF as funções de autoridade de auditoria para o FR;
- lx. Portaria n.º 270/2013, de 20 de agosto: regime jurídico do financiamento público das ações elegíveis a desenvolver no âmbito do Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros (FI) - criado pela Dec n.º 2007/435/CE, de 25 de junho – comete à IGF as funções de autoridade de auditoria para o FI;
- lxi. Portaria n.º 269/2013, de 20 de agosto: regime jurídico do financiamento público das ações elegíveis a desenvolver no âmbito do Fundo para as Fronteiras Externas (FFE) - criado pela Dec n.º 574/2007/CE - comete à IGF as funções de autoridade de auditoria para o FFE;
- lxii. Portaria n.º 268/2013, de 20 de agosto: regime jurídico do financiamento público das ações elegíveis a desenvolver no âmbito do Fundo Europeu de Regresso (FER)- criado pela Decisão n.º 575/2007/CE, de 23 de maio - comete à IGF as funções de autoridade de auditoria para o FER;
- lxiii. RCM n.º 39/2013, de 14 de junho: novo modelo institucional de governação dos fundos europeus - atribui à IGF as funções de autoridade de auditoria única para todos os programas operacionais que integram o Quadro Estratégico Comum;
- lxiv. Lei n.º 33/2013, de 16 de maio: regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental, sua delimitação e características; regime jurídico da organização e funcionamento das entidades regionais de turismo, contemplando a determinação à IGF do respetivo controlo;
- lxv. Portaria n.º 125/2013, de 28 de março: define os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do artigo 14.º do Orçamento do Estado para 2013 para a realização de transferências para fundações por parte das entidades públicas e atribui à IGF a respetiva fiscalização;
- lxvi. RCM n.º 13-A/2013, de 8 de março: relacionada com o processo de censo das fundações e procedimentos necessários à concretização das decisões de extinção, redução ou cessação de apoios financeiros públicos, determina que a respetiva fiscalização compete à IGF;
- lxvii. Lei n.º 59/2012, de 9 de novembro: cria salvaguardas para os mutuários de crédito à habitação e altera o Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de novembro. A solicitação do Ministro das Finanças, a IGF promoverá inspeções regulares e por amostragem para verificação do cumprimento do disposto no presente diploma e respetiva regulamentação;
- lxviii. Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro: alteração ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, modificando o regime jurídico e os estatutos aplicáveis às entidades de saúde com natureza empresarial abrangidas pelo mesmo diploma, impondo-lhes deveres de comunicação à IGF;

- lxi. Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro (Programa de Apoio à Economia Local): A Comissão remete, por via eletrónica, à IGF, cópia de todos os documentos produzidos no âmbito dos pedidos de adesão que mereceram despacho final favorável à assinatura de contrato;
- lxx. Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto: Aprova o regime jurídico da atividade empresarial local atribuí à IGF o controlo financeiro das empresas locais; e das participações locais;
- lxxi. Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto: Cria o Programa de Apoio à Economia Local, com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias, cometendo à IGF competências no âmbito do respetivo acompanhamento;
- lxxii. Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro (Lei-Quadro das Fundações): atribuí à IGF o controlo financeiro quanto às fundações públicas, de solidariedade social, de cooperação para o desenvolvimento, para a criação de estabelecimentos de ensino superior privado e fundações privadas beneficiárias de apoios financeiros públicos;
- lxxiii. Decreto-Lei n.º 134/2012, de 29 de junho: revisão da estrutura e composição da Comissão de Normalização Contabilística, adaptando-a às novas competências de normalização para o setor público, integrando representantes da IGF;
- lxxiv. Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho: regulamenta o Fundo de Regularização Municipal, alterando o decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, atribuindo à IGF competência ao nível da confirmação de dívidas;
- lxxv. Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho: incumbem a IGF de efetuar auditorias periódicas às entidades públicas incumpridoras ou que apresentem riscos acrescidos de incumprimento quanto à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso;
- lxxvi. Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro (Lei Orgânica do MF): salienta o reforço de atribuições da IGF, nomeadamente no que se refere à tutela financeira sobre as autarquias locais, entidades equiparadas e demais formas de organização territorial autárquica e confirma a IGF como o serviço de controlo financeiro estratégico e de auditoria;
- lxxvii. Despacho n.º 6572/2011, publicado em 26 de abril, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento: atribuí à IGF a responsabilidade pela emissão de uma opinião anual de auditoria sobre a utilização do empréstimo quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento;
- lxxviii. Despacho n.º 15248-A/2010, publicado em 7 de outubro, do Ministro de Estado e das Finanças: atribuí à IGF a verificação do cumprimento das medidas de consolidação orçamental - contenção da despesa com pessoal na Administração Central do Estado;

- lxxix. Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho: atribui à IGF o controlo e acompanhamento dos processos de admissão de pessoal (cfr. n.º 1 do art.º 23.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril - disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2010);
- lxxx. Portaria n.º 293/2009, de 24 de março: atribui à IGF a competência de fiscalização da actividade do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial e, em concreto, para emitir parecer sobre o relatório de gestão e contas;
- lxxxi. Portaria n.º 133/2009, de 2 de fevereiro (Regulamento de Gestão e Funcionamento do Fundo da Língua Portuguesa): atribui à IGF a competência de fiscalização da atividade do Fundo;
- lxxxii. Decreto-Lei n.º 24/2009, de 21 de janeiro: cria o Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial cujas contas são sujeitas a parecer da IGF;
- lxxxiii. Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro: incumbe a IGF de verificar, através de relatório de auditoria, a vigência de contratos de prestação de serviços;
- lxxxiv. Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro: estabelece a obrigatoriedade das entidades empregadores públicas comunicarem por escrito à IGF, antes do início de celebração, os contratos de prestação de trabalho por parte de trabalhador estrangeiro ou apátrida;
- lxxxv. Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro: cria o Conselho de Prevenção da Corrupção, entidade administrativa independente, que desenvolve actividade no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas e que, entre outros membros, integra o Inspetor-Geral de Finanças;
- lxxxvi. Decreto-Lei n.º 175/2008, de 26 de agosto: atribui à IGF a competência de fiscalização da actividade do FINOVA e, em concreto, para emitir parecer sobre as contas anuais;
- lxxxvii. Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto: atribui à IGF poderes de fiscalização e controlo das operações económicas, financeiras e fiscais praticadas por entidade beneficiárias de indemnizações compensatórias;
- lxxxviii. Decreto-Lei n.º 80/2008, de 16 de maio: define o modelo de governação do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR), no quadro do Fundo Europeu das Pescas, estabelecendo que as funções de autoridade de auditoria são exercidas pela IGF;
- lxxxix. Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro: estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP) e define que a IGF realiza auditorias para avaliar a forma como os serviços procedem à aplicação dos subsistemas de avaliação do desempenho;
- xc. Decreto-Lei n.º 323/2007, de 28 de setembro: estabelece as regras e os procedimentos a adoptar para a acreditação do organismo pagador das despesas financiadas pelo FEAGA e pelo FEADER e atribui à IGF a competência para certificar as respectivas contas;
- xc. Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril: define o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN) e dos respectivos programas operacionais, estabelecendo que as funções de Autoridade

- de Auditoria do QREN e dos PO de cooperação territorial, para os quais venha a ser cometida esta responsabilidade a Portugal, são exercidas pela IGF;
- xcii. Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior): determina a sujeição das instituições de ensino superior à fiscalização e inspeção da IGF;
 - xciii. RCM n.º 100/2007, de 1 de agosto: adapta o funcionamento da Comissão Interministerial de Coordenação e Controlo da Aplicação do Sistema de Financiamento do FEOGA-Secção Garantia às alterações introduzidas pelo Reg (CE) n.º 1290/2005, do Conselho, de 21 de Junho, mantendo as responsabilidades da IGF;
 - xciv. Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março: define o estatuto do gestor público, e atribui à IGF o controlo de todas as participações e interesses patrimoniais que os gestores detenham na empresa onde vão exercer funções ou em qualquer outra;
 - xcv. Decreto-Lei n.º 222/2006, de 10 de novembro: define a estrutura orgânica da execução do Fundo Europeu para os Refugiados, designando a IGF como autoridade de controlo;
 - xcvi. Decreto-Lei n.º 187/2002, de 21 de agosto: atribui à IGF a competência de fiscalização da actividade do Fundo de Sindicação de Capital de Risco e para emitir parecer sobre as suas contas anuais;
 - xcvii. Decreto-Lei n.º 17/2002, de 29 de janeiro e Portaria n.º 37/2003, de 15 de janeiro: regulam o funcionamento do controlo do Fundo de Coesão, enquanto parte integrante do Sistema Nacional de Controlo do QCA III, atribuindo à IGF o controlo de alto nível, o qual compreende a comunicação, à Comissão Europeia, das irregularidades detectadas, bem como a emissão de declaração no encerramento das acções;
 - xcviii. Decreto-Lei n.º 191/2000, de 16 de agosto: aprova o Regulamento de aplicação em Portugal do Fundo de Coesão, determinando que o controlo financeiro de alto nível seja assegurado pela IGF;
 - xcix. Decreto-Lei n.º 491/99, de 17 de novembro: atribui competências à IGF para organizar e manter actualizado o registo das participações em entidades societárias e não societárias, detidas pelo Estado e outros entes públicos;
 - c. Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de junho: institui o Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado, sendo o respetivo Conselho Coordenador presidido pelo Inspetor-Geral de Finanças;
 - ci. Lei n.º 27/96, de 1 de agosto: estabelece o Regime Jurídico da tutela Administrativa, no âmbito da qual a IGF exerce acções inspetivas;
 - cii. Decreto-Lei n.º 135/91, de 4 de abril, revisto pela Lei n.º 51/1991, de 4 de abril: atribui à IGF a supervisão das Sociedades Gestoras de Investimentos Imobiliários;

- ciii. Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 318/94, de 24 de dezembro e Decreto-Lei n.º 378/98, de 27 de novembro: atribui à IGF a supervisão das Sociedades Gestoras de Participações Sociais.

Anexo 2 – Lista de Projetos por Eixo Estratégico

Eixo 1 - Contribuir para a boa execução dos fundos comunitários

Projetos	
223 - Assegurar a eficaz coordenação da Autoridade de Auditoria com a Comissão Europeia	Exercer as funções de interlocutor nacional da Comissão Europeia nos domínios da auditoria, controlo financeiro e da proteção dos interesses financeiros relevados no Orçamento Comunitário, considerando, em particular, o previsto no art.º 73º do Reg. (CE) nº 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho. Preparação e acompanhamento de missões comunitárias realizadas em Portugal pela CE e TCE. Iniciativas de coordenação com organismos homólogos de outros Estados-Membros.
225 - Contribuir para o bom funcionamento dos sistemas de gestão e controlo e para a legalidade e regularidade da despesa dos fundos agrícolas europeus	Exercer as funções de Organismo de Certificação, tal como previsto no art.º 2º do DL nº 323/2007, de 28 de setembro, conjugado com o art.º 7º do Reg. (CE) 1290/2005, de 21 de junho - realizar auditorias para avaliar o funcionamento dos sistemas de gestão e controlo, bem como a legalidade e regularidade da despesa dos fundos agrícolas europeus.
227 - Avaliar o cumprimento dos requisitos do processo de Designação das Autoridades de Gestão e da Autoridade de Certificação dos Programas Operacionais do PT 2020 (2014-2020)	Emissão de pareceres sobre a conformidade dos sistemas de gestão e controlo com os regulamentos aplicáveis, condição necessária para se iniciarem os pagamentos intercalares.
230 - Contribuir para o bom funcionamento dos sistemas de gestão e controlo e para a legalidade e regularidade da despesa do EQ BEI, do SOLID, do ERASMUS e do MFEE	Realizar, enquanto autoridade de auditoria, auditorias para avaliar o funcionamento dos sistemas de gestão e controlo, bem como a legalidade e regularidade da despesa do Empréstimo Quadro do BEI, dos Fundos de Solidariedade, dos Fundos ERASMUS e do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu.

Eixo 2 – Promover a sustentabilidade e boa gestão dos recursos públicos

Projetos	
210 - Promover a qualidade e a regularidade da despesa pública na Administração Central e Segurança Social	Avaliar a qualidade da despesa pública das entidades da Administração Central e Segurança Social, de acordo os princípios da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira.
219 - Contribuir para a sustentabilidade económica e financeira do setor empresarial do Estado	Exercer o controlo financeiro através da análise da sustentabilidade, da realização de ações temáticas e transversais, bem como da avaliação do cumprimento da função acionista.
234 – Reforçar o cumprimento da legalidade do planeamento territorial e da gestão urbanística da Administração Local	Contribuir para a melhoria da gestão urbanística dos Municípios, promovendo rigor na execução dos PDM; o recurso preferencial à reabilitação de áreas urbanas consolidadas; à adequação das taxas urbanísticas ao esforço municipal com a realização das infraestruturas urbanísticas; a legalidade na aprovação das operações urbanísticas e a prossecução da eficácia do interesse público.
235 - Contribuir para a legalidade e da qualidade da despesa na Administração Local Autárquica	Contribuir para o cumprimento do quadro legal e para incrementar o rigor e a qualidade da despesa nas autarquias locais e entidades equiparadas.
238 - Contribuir para uma gestão orçamental e financeira rigorosa e um nível de endividamento sustentável na Administração Local em termos individuais e consolidados	Prosseguir o acompanhamento e controlo, numa ótica de legalidade e sustentabilidade, da evolução dos aspetos críticos ligados à execução orçamental e ao endividamento municipal, bem como garantir a fiabilidade da informação prestada ao Governo.
258 - Controlo do regime da acessibilidade na Administração Local	Contribuir para garantir o cumprimento da trajetória de ajustamento a que o município se vinculou de modo a restabelecer o equilíbrio orçamental e financeiro e um nível de endividamento sustentável, e, assim, a boa aplicação do dinheiro público, bem como a fiabilidade da informação prestada ao Governo para efeitos de acompanhamento.

Eixo 3 – Promover a eficácia na obtenção das receitas públicas

Projetos	
202 - Contribuir para a eficácia dos sistemas tributários e da gestão da AT	Contribuir para melhoria da eficácia da gestão da Administração Tributária nas diferentes áreas da sua missão.
209 - Reforçar a eficácia dos sistemas de cobrança das receitas públicas não tributárias	Apreciar a eficácia dos sistemas e dos procedimentos de arrecadação e controlo de receitas próprias dos organismos da Administração Central e da Segurança Social.

Eixo 4 – Promover o rigor e a transparência da gestão financeira pública

Projetos	
206 - Promover a qualidade e a eficácia dos sistemas de controlo interno e de prestação de contas na Administração Central	Realizar o programa anual de auditorias nos termos do artigo 62º da LEO, dar resposta a solicitações complementares da Assembleia da República e outras que se mostrem enquadráveis no controlo orçamental.
211 - Promover a boa gestão patrimonial e da tesouraria do Estado	Assegurar a otimização da gestão de tesouraria do Estado e a racionalização da gestão do património público.
213 - Contribuir para a regularidade na atribuição de subvenções e benefícios públicos e para a eficácia da sua utilização	Avaliar se as subvenções públicas concedidas por entidades da Administração Central e da Segurança Social respeitaram os requisitos legais e foram aplicadas nos fins previstos pelos beneficiários, se foram objeto de avaliação de impactos e se a atividade desenvolvida pelas fundações públicas e privadas beneficiárias de apoios públicos, IPSS e ONGD teve em conta o quadro normativo aplicável.
218 - Promover a regularidade da prestação de contas e contribuir para a melhoria da qualidade da informação financeira das EP	Emitir pareceres sobre os documentos de prestação de contas, bem como realizar ações específicas e análises/avaliações de natureza económica e financeira.
220 - Promover a transparência na gestão das empresas públicas e na atribuição de compensações financeiras do Estado	Avaliar a legalidade, economia, eficiência e eficácia da gestão das empresas públicas enquanto empresas-mãe (grupos empresariais públicos) e promotoras de grandes projetos públicos.
245 - Assegurar a representação institucional e a coordenação do SCI	Apoio ao Presidente do Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno traduzido na organização de reuniões do Conselho Coordenador e das secções especializadas de informação e planeamento e de normas e metodologias, suporte ao sistema informático SiAudit e na elaboração de planos e relatórios de atividade do CC e respetivos pareceres.
254 - Queixas, exposições e denúncias na Administração Local - Gestão e análise	Proceder à análise de queixas, exposições e denúncias relativas a entidades da administração local, na perspetiva administrativa e financeira.
255 - Inquéritos e diligências externas na Administração Local - Queixas, exposições e denúncias	Contribuir para garantir o cumprimento da trajetória de ajustamento a que o município se vinculou de modo a restabelecer o equilíbrio orçamental e financeiro e um nível de endividamento sustentável, e, assim, a boa aplicação do dinheiro público, nomeadamente, o subjacente à assistência financeira do FAM, bem como a fiabilidade da informação prestada ao Governo para efeitos de acompanhamento.

Eixo 5 – Contribuir para a adequada execução contratual das PPP, outras concessões e empresas locais

Projetos	
216 - Contribuir para a boa execução financeira dos contratos de PPP e de outros contratos de concessão	Garantir o controlo das PPP e outros contratos de concessão, em especial nos seguintes setores: transportes, comunicação social, saúde, ambiente, energia, sistemas de comunicações e infraestruturas portuárias.
242 - Contribuir para o reforço da sustentabilidade da atividade empresarial local e para o cumprimento da legalidade e identificação dos impactos financeiros associados às PPP de iniciativa local	Assegurar o controlo da sustentabilidade e viabilidade económica e financeira da atividade empresarial local, da consistência e pertinência dos pressupostos dos planos de equilíbrio plurianual e outras obrigações legais de reporte à IGF. Acompanhar os processos de dissolução e liquidação das empresas locais. Assegurar o acompanhamento e controlo de PPP de iniciativa local.

Eixo 6 – Promover a ética na gestão pública e prevenir a fraude e a corrupção

Projetos	
203 - Contribuir para a eficácia do combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras	Controlar os sistemas e intervenção da AT no combate ao incumprimento, fraude e evasão fiscais e aduaneiras, de modo a contribuir para a melhoria da intervenção da AT, que induza ao cumprimento voluntário das obrigações fiscais e aumente a eficácia do combate à fraude e evasão tributárias.
212 - Promover a legalidade e a transparência da contratação pública e do <i>outsourcing</i>	Avaliar a observância das normas legais vigentes em matéria de contratação pública e dos princípios da transparência e da concorrência dos procedimentos e das políticas de <i>outsourcing</i> .
222 - Contribuir para a conformidade legal da atividade das sociedades gestoras de participações sociais (SGPS)	Mitigação da probabilidade da ocorrência de situações desconformes com o regime jurídico aplicável a estas sociedades, bem como obter conhecimento dos grupos em que as SGPS se inserem, tendo em vista compreender o verdadeiro papel que desempenham no âmbito desses grupos.
253 - Contribuir para a proteção dos interesses financeiros da UE	Exame da correta perceção e afetação dos recursos do orçamento da UE.
259 - Promover a aplicação, no setor público, do artigo 4.º da Lei n.º 73/2017	Dar cumprimento ao disposto no art.º 4.º da Lei n.º 73/2017, em conjugação com o preceituado no art.º 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no que se refere ao assédio em contexto de trabalho no setor público.

Eixo 7 – Desenvolver e aplicar conhecimento

Projetos	
204 - Promover a segurança e a fiabilidade dos sistemas de informação da Administração Pública	Conhecer os grandes sistemas informáticos e avaliar o seu nível de controlo interno e a eficácia dos seus resultados na recolha, processamento e disponibilização da informação, relevando para este efeito todos os grandes sistemas da Administração Financeira do Estado.
215 - Assegurar a qualidade do apoio técnico especializado no domínio da Administração Central	Emitir parecer sobre os pedidos submetidos à apreciação da IGF pelos diversos gabinetes dos membros do Governo da área do Ministério das Finanças e participar em júris, comissões e grupos de trabalho em representação da IGF ou do Estado.
221 - Assegurar a qualidade do Apoio Técnico Especializado no domínio do SEE	Prestar assessoria especializada aos membros do Governo da área das Finanças na vertente empresarial e participar em comissões e grupos de trabalho.
226 - Cooperação e relações institucionais	Desenvolver a cooperação e as relações institucionais da IGF a nível nacional e internacional.
232 - Assegurar a qualidade do apoio técnico especializado nos domínios dos Fundos Europeus	Prestar apoio técnico em matérias relacionadas com as obrigações da IGF no domínio dos Fundos Comunitários, em particular, no que respeita a estudos e pareceres, quadro metodológico e normativo e coordenação da atividade de auditoria desenvolvida por outros organismos.
243 - Assegurar a qualidade do apoio técnico especializado no domínio do subsetor da Administração Local	Prestar apoio técnico especializado à tutela, em matérias conexas com o enquadramento do subsetor local autárquico e assegurar a interlocução com entidades externas. Proceder à análise de participações e denúncias relativas a autarquias locais, na perspetiva administrativa e financeira.
244 - Assegurar a qualidade do apoio técnico especializado no Gabinete do Inspetor-Geral	Prestar apoio técnico em matérias relacionadas com as obrigações da IGF no domínio do Controlo Financeiro Estratégico.
247 - Assegurar a eficácia dos Sistemas e Tecnologias de Informação de apoio à missão	Assegurar a eficácia dos Sistemas e Tecnologias de Informação de apoio à missão, proceder ao apoio tecnológico aos trabalhadores da IGF, desenvolver e manter o <i>software</i> de apoio à atividade operacional.
248 - Assegurar o planeamento, relato e avaliação	Planear, apresentar os resultados da atividade anual desenvolvida, bem como apoiar a avaliação do desempenho dos inspetores.
249 - Promover a inovação e o desenvolvimento de competências	Promover a adequação das competências à estratégia e necessidades do desenvolvimento operacional, valorizando abordagens centradas no reforço ou aquisição de competências. Desenvolver a análise prospetiva sobre a atividade da IGF no futuro das organizações com quem interage, fomentar a inovação e <i>benchmarking</i> , elaborar manuais e outros instrumentos metodológicos.
250 - Assegurar o suporte à atividade operacional da IGF	Assegurar a articulação com os serviços da Secretaria-Geral nas matérias relativas à gestão humanos e patrimoniais; o apoio à direção e às atividades operacionais; a preparação do planeamento da formação e a respetiva gestão; a gestão das bases de dados da IGF, a gestão documental, de meios, etc.
251 - Assegurar o tratamento e encaminhamento de denúncias	Assegurar a análise, o tratamento e encaminhamento de denúncias recebidas na IGF.
260 - Promover a qualidade e a eficácia da gestão interna e dos sistemas de informação	Aumentar a qualidade e a eficácia da gestão e dos sistemas de informação internos. Melhorar a informação de gestão e o sistema de controlo interno da IGF.

Anexo 3 – Recursos humanos em 31 de outubro de 2018 e proposta para 2019

Áreas	Efetivos reais a 31/10/2018	Efetivos propostos para 2019	Variação	Pontuação unitária	Pontos Efetivos reais a 31/10/2018	Pontos propostos para 2019	Variação
ÁREA DE MISSÃO							
Inspetor-Geral de Finanças	1	1	0	20	20	20	0
Subinspetor-Geral de Finanças	4	4	0	20	80	80	0
Direção Intermédia	9	13	4	16	144	208	64
Total de dirigentes	14	18	4		244	308	64
Chefes de Equipa	30	33	3	12	360	396	36
Inspetores	99	102	3	12	1188	1224	36
Técnico Superior	3	15	12	12	36	180	144
Total na Área de Missão	132	150	18		1584	1800	216
ÁREA DE SUPORTE							
Técnico Superior	2	5	3	12	24	60	36
Informática	4	8	4	9	36	72	36
Coordenador Técnico	1	1	0	9	9	9	0
Assistente Técnico	10	16	6	8	80	128	48
Assistente Operacional	5	7	2	5	25	35	10
Total na Área de Suporte	22	37	15		174	304	130
TOTAL GERAL	168	205	37		2002	2412	410

Fonte: IGF/GERHUP e Mapa de pessoal proposto para 2019.

Nota: No quadro acima constam 5 inspetores a exercer funções em gabinetes ministeriais/outros (em 31/10/2018).